

**HISTÓRICO**

**Curso:** Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos  
**Turma:** Norma Dec 2007 - Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos  
**Período:** de 1/8/2007 a 26/8/2007  
**Aluno:** ANTONIO AUGUSTO ROLIM ARARUNA NETO  
**Tutor(es):**

**APROVEITAMENTO: 100%**

**FREQÜÊNCIA: 100%**

**CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)**

16

**CÓNTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Orientações de Navegação
- Identificação
- Módulo 1 - A Lei - Importância e Necessidade
- Módulo 2 - A Lei de Licitação
- Módulo 3 - Tipos de Licitação
- Módulo 4 - Modalidades de Licitação
- Módulo 5 - Dispensa, dispensa indireta e inabilitação de licitação
- Módulo 6 - Regime de Execução Indireta
- Módulo 7 - O Edital
- Módulo 8 - Registro Cadastral
- Módulo 9 - A Comissão de Licitação
- Módulo 10 - Habilitação dos Interessados
- Módulo 11 - Procedimento de Licitação
- Módulo 12 - Julgamento e Encerramento da Licitação
- Módulo 13 - O Pregão



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Antônio Augusto Rolim Araruna Neto*  
**ASSINATURA**

15/07/08 14:11:11



**KELY CONCEIÇÃO CARVALHO NASCIMENTO**

Endereço: Rua Cabo Walbert Dias Soares 201 Bl 06 Aptº 104 Conj. Orlando Dantas  
Telefone: (79) 9191-4080/9833-0588 -- Sergipe  
e-mail: k.ely0303@hotmail.com

**Formação**

Bacharelada em Ciências Contábeis -- Faculdade Sergipana -- FASER  
(incompleto)

**Experiência Profissional**

**Empresa M & F Ltda. -- Setor Financeiro**

**Prefeitura Municipal de Aracaju -- Secretaria de Controle Interno -- Setor de Análise de Empenhos -- Período de 1995 a 1999.**

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão -- Secretária Adjunta de Controle Interno -- Período de Abril à Junho / 2000.**

**Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco (Intervenção) -- Secretaria de Controle Interno -- Período de Julho / 2000 à Maio / 2001.**

**Secretaria Municipal de Saúde/SE -- Setor Financeiro e Orçamentário -- Período de Julho / 2002 à Junho / 2003.**

**CAT -- Escritório de Contabilidade e Assessoria Técnica Ltda -- Setor de Licitação e Prestação de Contas de Convênios e Programas Federais -- 2005 -- até o presente.**

**Cursos**

Curso de Prática de Prestação de Contas Governamental, com carga horária de 16 h, pela ECOJAN -- Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento TCE/SE -- Tribunal de Contas do Estado.

Curso SIGPC -- Sistema de Gestão de Prestação de Contas dos programas do FNDE: PDDE, PNATE e PNAE, com carga horária de 08, pela Organização Paulista em Gestão Pública em Salvador/Ba.

Curso Prestação de Contas de Convênios, modalidade a distância, com carga horária de 30h pelo Tribunal de Contas da União -- TCU.

Curso de Licitações e Contratos, com carga horária de 45 h, pelo SENAC/SE.

Curso de PREGÃO Presencial e Treinamento de Pregoeiro, carga horária de 12h, pela CAT Contabilidade Pública.

Curso capacitação de Pregoeiros, carga horária de 16-h, pela Jam Jurídica.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Folha nº 597  
ASSINATURA

Curso Gestão de Contratos, carga horária de 16 h, pela Jam Jurídica.  
Curso de Semana Prática de Licitações e Contratos, carga horária de 32 h, pela Jam Jurídica.  
Encontro Estadual Sobre Orçamento, Fundos Municipais de Assistência Social e Vigilância Socioassistencial - COEGEM/SE, carga horária de 16 h em Aracaju/Se.  
Capacitação Presencial da Gestão Pública, carga horária de 10 h, pela CGU - Procuradoria Geral da União, Pirambu/Se.  
Curso de Prática Orçamentária e Contabilidade Pública, carga horária de 12h, Prefeitura Municipal de Aracaju/Se.

CONFERE COM ORIGINAL  
Jorge M. G. Soares  
ASSINATURA

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

## Certificado

Certificamos que *Kely C. Carneiro Nascimento* participou das atividades de Capacitação Presencial a Partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento de Gestão Pública, no município de Pirambu no período de 16 e 18 de agosto de 2010, totalizando 10 horas de atividades.

COPIA COM ORIGINAL  
KELY C. CARNEIRO  
ASSINATURA

*Marciape Neto*  
Marael Gomes Marciape Neto  
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe

Programa de Fortalecimento da Gestão Pública - FGP

EXIBIR SEM A ORIGINAL  
JOSÉ M. G. ROSAS  
ASSINATURA



*Estado*



Certificamos que *Reynold*  
aproveitamento o Curso *Curso de Pregoeiro,*

realizado em *10* de *abril* de 2009,

(doze) horas.

de 2009.



José Valdir dos Passos  
Garante



Antonio Augusto Robim Araruna Neto  
Facilitador

*[Illegible text at the bottom of the page]*

Conteúdo Programático

**CURSO DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

Objetivos do curso  
Fundamentação teórica (10-52002)

Administração Geral  
Características da administração  
Funções e etapas da administração

Plano de negócios  
Plano financeiro

Atividades práticas (123 - Estádio das Micro e Pequenas Empresas)  
Simpósio Administrativo

Passo a Passo do Curso

- 1º passo - Características
- 2º passo - Planejamento
- 3º passo - Planejamento financeiro
- 4º passo - Planejamento de RH
- 5º passo - Avaliação
- 6º passo - RH
- 7º passo - Planejamento estratégico (de longo prazo)
- 8º passo - Planejamento de recursos (de médio prazo)
- 9º passo - Planejamento das despesas, reformulação das
- 10º passo - Avaliação
- 11º passo - Avaliação

Visita técnica a empresas para observação de práticas administrativas  
Simpósio de Administração de Empresas

ENTRE EM APLICAÇÃO  
M. de Siriri/SE  
ASSINATURA



EXIBIR EM ORIGINAL  
ASSINATURA

Certificamos que o (a) Senhor (a) Katy Caroline Bezerra Aguiar  
Participou do ENCONTRO ESTADUAL SOBRE ORÇAMENTO, FUNDOS MUNICIPAIS  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL  
realizada no dia 07 E 08 de fevereiro de 2012, com carga horária de 16 horas

Aracaju 08 de fevereiro de 2012

  
Vice-Prefeito  
Município de Siriri/SE





# CERTIFICADO

**KELY CONCEIÇÃO CARVALHO NASCIMENTO**

Certificamos que

participou do **CURSO PRÁTICO DE PRESTIÇÃO DE CONTAS GOVERNAMENTAL**


na condição de **Participante** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Arnaldo Nascimento - ECOTAN, no período de 18/10/2010 a 19/10/2010, com carga horária de 16 horas

## TRIBUNAL DE CONTAS

Aracaju, 19 de Outubro de 2010.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA M. DE SERIPISSÉ  
ASSINATURA

  
**CONSELHEIRO CELSO RÊGO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
**CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**  
Diretor da Escola de Contas



**CURSO PRÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNAMENTAL**  
**PHYRNE MARYAN MASCARENHAS ALVES**

**REESTRUTURADO**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Legislação Atualizada permanentes, matrizes e doutrinas para consultas.

*CONFERE EM ORIGINAL*  
*[Handwritten Signature]*  
**ASSINATURA**

Curso:

Instrutor:

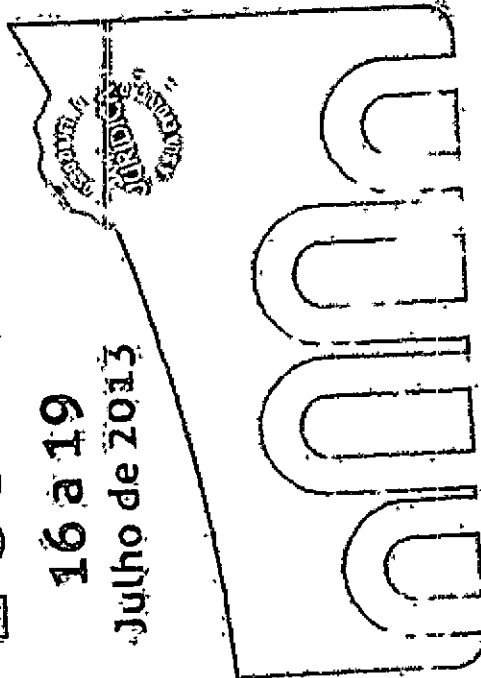
# CERTIFICADO

Aracaju | Sergipe

## SEMANA PRÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16 a 19

Julho de 2013



Certificamos que

*Kely Conceição C. Nascimento*

participou do Curso de SEMANA PRÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2013, em Aracaju/SE, com carga horária de 32 horas

Claudio Brândão de Oliveira,  
inspetor

Rafael Garrafa,  
inspetor

André Alcázar,  
Diretor de ADM Jurídico

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
LHA  
605

JAM JURÍDICA

EXIBIR EM ORIGINAL  
Para o Sr. Claudio  
ASSINATURA

EXEMPLO DE ASSINATURA ORIGINAL

# CURSO JAM 2013



## APRESENTAÇÃO

O curso completo de licitação e contrato tem como foco principal a apresentação detalhada do ambiente vigente sobre licitações e contratos administrativos, em nível nacional, destacando as previsões constitucionais próprias à jurisprudentia regente, reforçando os comandos da Lei Geral. Sobre licitações, aplica-se em todos os demais casos, além de abordar a questão dos contratos administrativos.

Apresenta, ainda, de forma prática todos os procedimentos e técnicas do pregão com simulações de sessão de pregão com apoio de instrumentos de tecnologia institucionalizados em caráter nacional e da legislação aplicável na forma eletrônica.

## OBJETIVO

O curso oferece capacitação básica e objetiva no desenvolvimento, através de conceitos que são obrigatoriamente utilizados nas novas legislações e jurisprudências dos tribunais superiores. Oferece, ainda formação necessária para a capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiros e equipes de apoio, propiciando a exploração detalhada e prática dos conceitos legais estabelecidos pela Lei nº 10.520, de julho de 2002, para a obtenção dos melhores resultados nas compras públicas.

## Diferenciais

O curso, de linguagem simples, trabalha a licitação e a contratação de forma objetiva, aplicando teoria na prática, apresentando os princípios constitucionais e os basilares como forma eficaz na solução dos casos. Trabalha os cenários completos da sessão de pregão, focando tanto a atuação do pregoeiro quanto a do licitante, inclusive a análise dos entendimentos do TCU.

## PÚBLICO ALVO

Aos profissionais dos Três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de Tribunais de Contas e Ministério Público, advogados, engenheiros, administradores e economistas; pregoeiros e membros de equipes de apoio; membros de comissões de licitação; gerentes, gestores de contratos e demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação e contratos da Administração Pública.

## LICITAÇÕES PÚBLICAS TERÇA-FEIRA - 16 07

Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Professor de Direito Administrativo e Constitucional da Universidade Federal Fluminense; Mestre em Direito na área de Justiça e Cidadania; Expositor do Fórum de Magistratura do Rio de Janeiro; Expositor da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Autor de livros sobre Direito Administrativo, Licitação e Contratos da Administração Pública; Legislação do Estado em Juízo, entre outros.

## CONTRATAÇÃO DIRETA QUARTA-FEIRA - 17.07

Mestre em Direito Público pela UFBA; Professor de Direito Administrativo da UCSAL; Procurador Chefe da Especializada Administrativa e Trabalhista da Procuradoria Geral do Município de Salvador/BA; Ex-Coordenador Jurídico da Companhia das Docas do Estado da Bahia.

## PRÁTICA DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO QUINTA-FEIRA - 18.07

Procurador da Fazenda Nacional; Membro do Núcleo de Defesa da União criado pela Advocacia-Geral da União para atuar nos processos de revisão de preços junto ao TCU; Ex-Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Brasília; Ex-Coordenação-Geral Jurídico de Orçamento, Licitação e Contrato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Atua atualmente na área de licitação e contratos. Foi Assessor Jurídico em Licitação e Contratos da Diretoria de Obras do Município de Manaus, Professor de Direito Administrativo e Professor de Direito Público graduado em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense, Pós-graduado em Direito Público e Direito Administrativo em FEA/USP, Pós-graduado em Direito Administrativo e Direito Constitucional e das Emendas pela Fundação Getúlio Vargas com monografia intitulada "A modalidade de pregão na forma eletrônica" e pós-graduado em Direito Administrativo e Direito Constitucional e das Emendas pelo Governo do Rio de Janeiro.

## CONTRATOS SEXTA-FEIRA - 19.07

Mestre em Direito Público pela UFBA; Professor de Direito Administrativo da UCSAL; Procurador-Chefe da Especializada Administrativa e Trabalhista da Procuradoria Geral do Município de Salvador/BA; Ex-Coordenador Jurídico da Companhia das Docas do Estado da Bahia.

JAM JURÍDICA  
A atualização necessária



JAM Cursos  
CNPJ 00.803.368/0001-98  
INSC. ESTADUAL 42.831.183



# CERTIFICADO

Certificamos que

*Kelly Conceição Cavalho Nascimento*


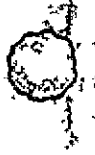
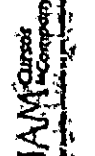

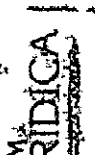
participou do Curso **GESTÃO DE CONTRATOS**, realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2010, em Aracaju/SE, com carga horária de 16 h, a partir das 08h00min, em Aracaju, 26 de outubro de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
André Araújo  
Diretor de JAM Aracaju

*[Handwritten Signature]*  
Angélica Guimarães  
Secretaria

## Gestão de Contratos

25 e 26  
outubro/2010  
Real Classic Hotel  
Aracaju - SE

EXEMPLO DE ASSINATURA

80

SEM O ORIGINAL  
NÃO VALIDA  
ASSINATURA

- Princípios da Administração
- Estrutura Organizacional
- Contratos
- Contratos Administrativos
- Gestão de Contratos

Principais atividades de gestão de contratos:

1. Planejamento estratégico;
2. Estrutura;
3. Liberação;
4. Faturamento;
5. Controle;
6. Admissões metes;
7. Capacidade técnica das equipes;
8. Capacidade de execução.

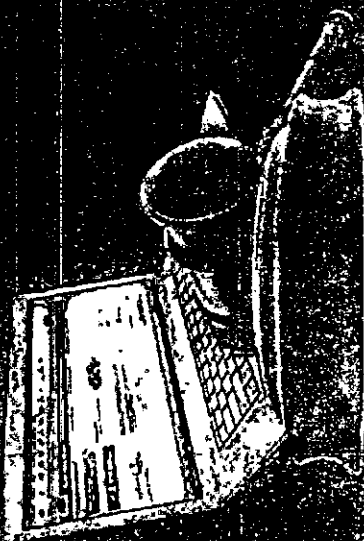
Para obter informações relativas à Secretaria de Engenharia e Gerenciamento de Contratos, por favor, dirigir-se ao setor de atendimento.

- Quantidades Práticas
  - Aplicação de Penalidades
  - Alteração de Contrato
  - Espécies de Afirmação
1. Revisão: Reequilíbrio, Reafirmação e Rescisão;
  2. Suspensão da Execução;
  3. Suplementação de Contrato - Adicionalmente;
  4. Alteração Quantitativa;
  5. Prorrogação de Prazo Contratual;
  6. Prorrogação de Prazo de Execução;
- Rescisão
  - Supersubordinação - Art. 72 da Lei 8.666/93
  - A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Caso de Contratos
  - Terceirização de Mão-de-Obra e OBRAS e SERVIÇOS terceirizados
  - O Pagamento de OBRAS e SERVIÇOS terceirizados

JAMSON

JAMSON

# Certificado



## Capacitação de Pregoeiros

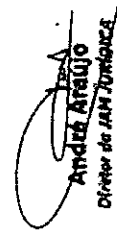
19 e 20 de março de 2009  
Hotel Aquários - Aracaju/SE

Certificamos que

*Kely Conceição Carvalho Nascimento*

participou do curso **CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS**,  
realizado nos dias 19 e 20 de março de 2009, no Hotel Aquários, Aracaju/SE,  
com carga horária de 16 horas.

Aracaju, 20 de março de 2009.

  
André Araújo  
Diretor da JAM Jurídica

EXIBIR EM ORIGINAL  
EM CASO DE  
DUVIDA  
A ASSINATURA



JAM  
JURÍDICA  
A informação é necessária



**PROPOSTA**

- Facilidades, vantagens e desvantagens do Pregão;
- Especificação de Pregão e Fluxograma;
- A Nova regulamentação do Pregão à luz do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas;
- Os procedimentos adotados pela LC 123/06 às Micro e Pequenas Empresas;
- Estudo de viabilidade de Pregão após a Lei Complementar 123/06;
- Exatidão de aplicação;
- Simulação de Pregão Presencial;
- Simulação de Pregão Eletrônico.

EMPREZA COM ORIGINAL  
ASSINATURA





PÚBLICA



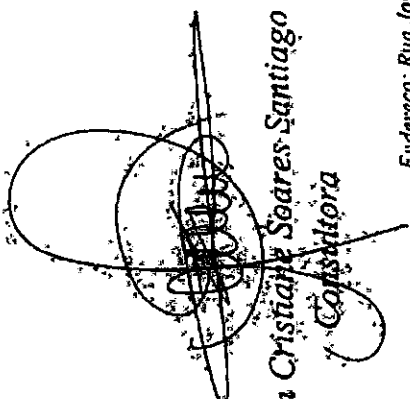
# CERTIFICADO


n.º 000009063

Certificamos que **KELY CONCEIÇÃO CARVALHO NASCIMENTO** participou do curso sobre: **Desvendando o SIGPC - Passo a Passo para Prestação de Contas dos Programas do FNDE: PDDE, PNATE e PNAE** - Completo, realizado na cidade de Salvador - BA, no dia sete de março de dois mil e treze, perfazendo a carga horária de oito horas aula.

Salvador - BA, 07 de março de 2013.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSINATURA

  
Hellen Cristiane Soares Santiago  
Consultora

  
Organização Pública em Gestão Pública  
Coordenadoria de Eventos  
REGISTRO CRA-SP-11733

Endereço: Rua José Bonifácio, 494 - Centro - Macaúba - SE

FOLHA: 612

RUBRICA: 

EXIBIR COM O ORIGINAL  
PARA M. O. P. (M. O. P. P. S. S.)  
ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU



A Secretarie Municipal de Administraçã o e Controle Interno confere o presente Certificado a ~~peça~~ peça conexão carvando neste mesmo por sua participação no Curso de "PRÁTICA ORÇAMENTARIA E CONTABILIDADE PÚBLICA" realizado no período de 25 de setembro a 07 de outubro de 1998, com 12 horas de duração.

Aracaju, 07 de outubro de 1998.

EXETER EM ORIGINAL  
2006  
M. G. P. P. P.  
ASSINATURA



Sec. M. de Adm. e Controle Interno

Ante a Mesa Diretora da Câmara  
Prefeito Municipal de Aracaju



C.H.

DISCENTE(S)

INSCRIÇÃO Nº 123456789

COMPONENTE(S) CURRICULARES

LICITAÇÃO Nº 001/2014

Unidade Operadora: CRR - ABRAND

EXISTE EM ORIGINAL  
Banco M. C. P. (001/2014)  
ASSINATURA

Carga Horária Total

Preço Unitário

Valor Total

Valor Global

EMPREZA ORIGINAL  
L. C. P. P. P.  
ASSINATURA

RESOLUÇÃO DE CONTO  
CONTO DE CONTO DE CONTO  
CONTO DE CONTO DE CONTO

# Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Couta certifica que **DALEY CONCEIÇÃO CARVALHO NASCIMENTO**, CPF 490.177.550-00, participou com aproveitamento do **CURSO ESPECIALIZADO DE CONTAS DE CONVENIÊNCIAS**, ministrado na modalidade a distância, de nº 01 a 28/06/2012, com 30 horas-aula.

**Comissão Programática**  
ações básicas: conceitos e legislação aplicável; Fases do convênio: proposição, celebração, execução, prestação de contas; responsável, prazo, documentos e envio; consequências da não apresentação da prestação de contas; e plano de prestação de contas.

Brasília, 17 de julho de 2012.

**ADRIANO CESAR FERRERA AMORIM**  
Diretor-Geral

Ordem de Serviço nº 17072012 às 14:16:28 - Código de autenticação: ISCS392E4E.CS0655.CC00000000

## **NILDA DA SILVA RAMOS**

Rua Oziel Dória nº 11 Conj. Santa Lúcia

Bairro - Jabotiana - Aracaju - Sergipe -

CEP: 49.045-000 Telefone: 079 - 99979-6177

Email: nildaramos44@hotmail.com

### **Formação**

#### **Nível Superior**

Ciências Econômicas - Faculdades Integradas Tiradentes - 1991

#### **Experiência Profissional**

**CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.** - Setor de Licitação e Prestação de Contas - Período de Abril / 2007 até a presente data.

**Secretaria de Estado do Combate a Pobreza** - Setor de licitação período de agosto de 2003 a fevereiro de 2005 e no Setor de Prestação de Contas período de março/ 2005 a abril / 2007.

**Proserv** - Setor de Licitação e Prestação de Contas - Período de agosto/1995 a fevereiro/2005.

**Estágio no CREA** - no período de 1990 a 1991.

**Estágio na LBA** - período de 1988 a 1989

#### **Cursos**

**Curso sobre a Lei Complementar 123/2016, Decreto nº 8538/2015 e suas alterações nas licitações - AVANT 2015**, carga horária de 08 horas.

**IV Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos - JAM Jurídica 2012.**

**Programa de Fortalecimento da Gestão Pública**  
**Controladoria Geral da União - TCU - Município de Areia Branca - Sergipe/2012**

**Encontro dos Grandes Mestres - JAM Jurídica 2011**, carga horária de 24 horas.

**Programa de Fortalecimento da Gestão Pública**  
**Controladoria Geral da União - TCU - Município de Pirambu - Sergipe/2010**

**Capacitação de Pregoeiros - JAM Jurídica 2009.**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**Jana M.O. Passer**  
**ASSINATURA**

Curso de Licitações e Contratos - SENAC 2009

Curso Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro - CAT 2009

Curso BrOffice.org Básico promovido pela Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe - 2006

Capacitação SUASWeb/SISCON promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2006

Oficina de Imersão do Programa Bolsa Família promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2006

Certificado de Formação de Pregoeiros promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP - 2003

Seminário de "Licitações e Contratos Administrativos" - Militão Advogado - 1998

Curso Shop - Curso de Informática - 1995

Curso COMREG - Formação de usuários de microcomputadores - 1993

Seminário

I Seminário Estadual de Economia promovido pela Faculdades Integradas Tiradentes - 1991

Conferência "Limpeza Pública - Projeto Tesor" - 1991

Seminário sobre Política Social promovido pela FLBA - 1989

I Seminário de Análise Econômica promovido pelo Conselho Regional de Economia - 16ª região - 1989

**ASSINATURA**  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
PROFESSOR





República Federativa do Brasil  
Associação Sergipana de Administração

### Faculdades Antegradas Tiradentes

© Diretor das Faculdades Antegradas "Tiradentes", no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 28 de dezembro de 1991, confere o título de **Bacharel em Ciências Econômicas**

## Aida da Silva Lima

filha de **Alido Carlos da Silva** e de **Trzesinha do Silva Lima**, nascida a 19 de dezembro de 1967, natural de Aracaju - SE., portadora da Carteira de Identidade n.º 895.114 - S.S.P. - SE., expedida em 22 de outubro de 1991, autorize o presente Diploma, o fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 30 de dezembro de 1991

*Américo M. Caspary Filho*  
Síndico Máximo Caspary Filho  
Secretaria

*Juliano*  
Zemero Barão de Mendonça  
Diretor

*Aida da Silva Lima*  
Diplomado

CONFERT  
JOANA M.  
RESOLUÇÃO

EXEMPLAR DE Nº 1 ORIGINAL  
Lendo A. C. C. P. de  
ASSINATURA



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Diploma registrado sob nº 8968

Livro 004 de 11/11/1993

Processo nº 6967/92-33 por

delegação de competência do Ministério da Educação aos Termos do Portaria MEC/DNU nº 312 de 19/07/1991

DIRETOR A. C. C. P. de

Assinatura Carla Kelly de Oliveira

Carla Kelly de Oliveira

Coordenadora de Registro

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

C

# IV CONGRESSO BRASILEIRO DE AÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26 E 27 DE JULHO DE 2012  
Radisson Hotel | Aracaju | Sergipe

**CERTIFICADO**

Certificamos que

*Nilda da Silva Ramos*

participou do IV CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,  
realizado nos dias 26 e 27 de julho de 2012, em Aracaju/SE, com carga horária de 16 horas.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2012.

CONFERE EM ORIGINAL  
2012.07.27  
M. DO P. 2012  
ASSINATURA

*Jair Santana*


Jair Santana  
Coordenador Científica do IV Congresso  
Brasileiro de Licitação e Contratos Administrativos

*Patrícia Sobral*

Patrícia Verônica Sobral de Souza  
Coordenadora Científica do IV Congresso  
Brasileiro de Licitação e Contratos Administrativos

*André Araújo*

André Araújo  
Diretor do JAM Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
FOLHA: 621  
RUBRICA: 

JAM  
JURÍDICA



Conteúdo Programático

JAM Jurídica

CENTRO DE ATENDIMENTO  
(11) 3342-4531

EXEMPLAR EM ORIGINAL  
JOÃO M. O. RODRIGUES  
ASSINATURA

MÓDULO	MÓDULO
<p>Pregão Eletrônico: Aspectos Controvertidos – Recursos, uso de recursos, exigência de emendas e outras questões polêmicas.</p> <p>Parceria Público-privada: Reforços da Lei 11.079/04 na Lei Estadual Sergipe nº 6.299/07.</p>	<p>Modalidades aplicáveis a licitações e contratos na Administração Pública</p> <p>Termo de Referência: <a href="http://gomp.elaborado.com.br/excel/licit">gomp.elaborado.com.br/excel/licit</a></p>
<p>Contratos de PPP: Lições e Experiência do Estado de Minas Gerais</p> <p>Contratações Eficientes de Obras Públicas e Fiscalização de Contratos</p> <p>Questões controvertidas sobre compras governamentais</p> <p>Podar da Compra Governamental e Estado-orientador para a Governança por Resultados</p>	<p>Contratos Administrativos e sua gestão: aspectos práticos</p> <p>Licitações de Obras Públicas: Elaboração de Edital</p> <p>Avaliação de Propostas: Informações relativas ao Contrato</p> <p>Aquisições Públicas em meio eletrônico</p> <p>Responsabilização de servidores nas licitações e nos contratos</p>

APOIO INSTITUCIONAL



JAM JURÍDICA  
A informação necessária



JAM Cursos  
A mais rápida maneira de se atualizar

JAM JURÍDICA - Consultoria e Cursos LTM  
CNPJ 00.803.389/0001-88  
INSC. ESTADUAL 42.431.183  
Cidade de Aracaju - Sergipe



C

C

# Certificado

BAIXAR COM A ORIGINAL  
2008.11.01  
ASSINATURA

Certificamos que **NILDA**  
Capacitação Presencial a Partir do  
**Fortalecimento da Gestão Pública,**  
12/06/2012, totalizando 10 horas de a

**AMOS** participou das atividades de  
Sorteios Públicos, relativas ao **Programa de**  
município **AREIA BRANCA - SE** nos dias 11 e

## FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

**Manoel Gomes Marciupe Neto**

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 623

RUBRICA:



Controladoria-Geral  
da União

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

# Certificado

**NILDA DA SILVA RAMOS**

**12/06/2012 - Comentários sobre Pregão**



**FORTALECIMENTO  
DA GESTÃO PÚBLICA**



**Controladoria-Geral  
da União**

**GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA**

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 624

RUBRICA:

EM ORIGINAL  
M. C. P. S.  
NATURA

1000





**JAM Jurídica**

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
(71) 3342-4531

*EMPRESA COM 1 ORIGINAL  
JOSÉ DA SILVA  
ASSINATURA*

*Conteúdo Programático*

Aquisições públicas - Ferramentas eficientes e boas práticas - Desmistificando as normas da regência.

O que deve ser feito para dinamizar os procedimentos relativos a(o): planejamento das aquisições; cadastro de fornecedores; banco de preços praticados (valor estimado na contratação); termo de referência; edital; julgamento de propostas; qualificação técnica dos licitantes; pregão; compras sustentáveis.

Sistema de Registro de Preços: Questões Jurídicas Aspectos Práticos.

Licitação para bens e serviços de informática de acordo com o Decreto 7.174/2010.

Contratos Administrativos.

Aspectos polêmicos das contratações diretas.

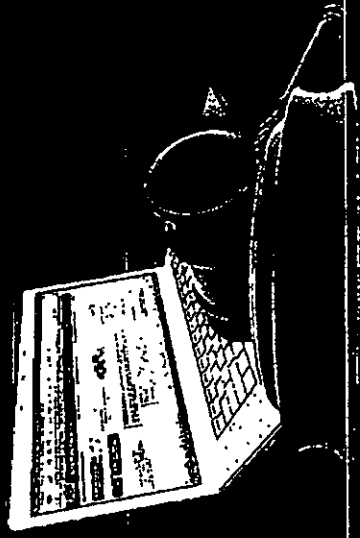
<b>JAM JURÍDICA</b> A informação necessária	<b>JAM JURÍDICA</b> EDITORA	<b>JURÍDICA</b> CONSULTORIA	<b>JURÍDICA</b>	<b>JAM JURÍDICA</b> CENTRAL DE ATENDIMENTO CNPJ 06.691.308/0001-89 INSC. ESTADUAL 42.471.153 RUA 25 DE ABRIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP





SEMPRE COM A ORIGINAL  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA

# Certificado



## Capacitação de Pregoeiros

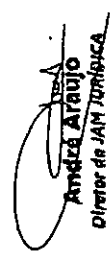
19 e 20 de março de 2009  
Hotel Aquários - Aracaju/SE

Certificamos que

*Nilda da Silva Ramos*

participou do curso **CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS**,  
realizado nos dias 19 e 20 de março de 2009, no Hotel Aquários, Aracaju/SE,  
com carga horária de 16 horas.

Aracaju, 20 de março de 2009.

  
Amélia Araújo  
Diretor de JAM Jurídica



628

JAM JURÍDICA  
A INFORMAÇÃO É NECESSÁRIA



**PROGRAMA**

- Peculiaridades, vantagens e desvantagens do Pregão;
- Espécies de Pregão e Fluxograma;
- A nova sistemática do Pregão à luz do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas;
- Os privilégios concedidos pela LC 123/06 às Micro e Pequenas Empresas;
- Estudo de Edital de Pregão após a Lei Complementar 123/06;
- Exercícios de fixação;
- Simulação do Pregão-Presencial;
- Simulação do Pregão Eletrônico.



JAM Jurídica - Edição e Eventos Ltda.  
 CNPJ 00.803.368/0001-98  
 Rua Ademar Américo Lima, 478, Sít. Empresarial Marajó  
 91008, Curitiba e no Aracaju, Sergipe/SE - CEP 41199-710

**JAM JURÍDICA**  
 A informação necessária.

**CONVITE COM A ORIGEM  
 JARDOS M. C. FERREIRA  
 ASSINATURA**

10/01/2007  
 10:30

EXIBIR COM A ORIGINAL

Dayse M. G. Prado  
ASSINATURA

Senac



# Certificado

CERTIFICAMOS QUE  
NÍDIA DA SILVA TRAVASSOS  
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE  
ENFERMAGEM CONTRATO Nº 09/02/2009 à 09/03/2009

Com carga horária de 45 horas

ARACAJU / SE, 19 de março de 2009.

*Nidia da Silva Ramos*  
Concluinte

*Dayse G. Prado*  
Unidade Operativa

Dayse Góes Prado  
Divisão de Educação Profissional  
Gerente

CAMARA M. DE SIRIRI/SE  
630  
RUA: *0*

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

56909

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.001/10186349

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

MARCUS VINICIUS RES DEALCANTARA

45

EXTERE COM 1 ORIGINAL  
JONAS A. G. FOLSA  
ASSINATURA

Carga Horária Total 45  
Frequência Geral 100 %

Registro SENAC Nº 386

Livro: 027 Pag. 09

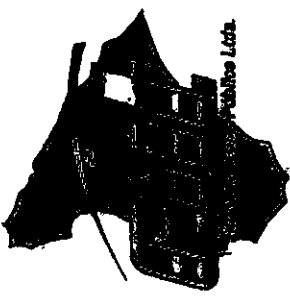
Média: 9,5

CÂMARA M. DE SIRIRUSE

FOLHA: 631

RUBRICA: 

EXIBIR EM ORIGINAL  
Sob a Assinatura



# Certificado

Certificamos que Nilda da Siqueira Ramos, concluiu com aproveitamento o Curso Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro, realizado no período de 23 e 24 de abril de 2009, com carga horária de 12 (doze) horas.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2009.

José Valmir dos Passos  
Gerente

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto  
Facilitador

## Conteúdo Programático

**CURSO PREGÃO PRESENCIAL E  
TREINAMENTO DE PREGOIRO**

Conceituação e Objetivos  
Fundamentação Legal (Lei 10.520/02)  
Abrangência e Aplicabilidade  
Classificação de Bens e Serviços Comuns  
Pregoeiro e equipe de apoio

Fase Interna  
Fase Externa

Alterações com a Lei complementar 123 -- Estatuto das Micro e Pequenas Empresas  
Sanções Administrativas

**Passo a Passo da Sessão**

- 1º passo -- Credenciamento
- 2º passo -- Registro de propostas
- 3º passo -- Registro de lances
- 4º passo -- Julgamento do item
- 5º passo -- Habilitação
- 6º passo -- Ata
- 7º passo -- Registro de recursos (se houver)
- 8º passo -- Julgamento de recursos (se houver)
- 9º passo -- Recebimento das propostas reformuladas
- 10º passo -- Adjudicação
- 11º passo -- Homologação

Visualização das ferramentas utilizadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.  
Simulação de um Pregão Presencial com visualização das ferramentas utilizadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.

PROF. DR. M. G. P. OLIVEIRA  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA

ESCREVA COM A PRIMEIRA  
LETRA EM MAIÚSCULA  
ASSINATURA



Escola de Administração Pública  
e Gestão Governamental  
de Sergipe

**Certificado**

Certificamos que

**NILDA DA SILVA LIMA**

participou do Curso BrOffice.org Básico, turma L, carga horária de 20 horas/aula,  
no período de 29 de maio a 09 de junho de 2006.

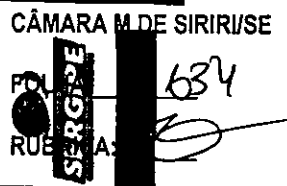
*Maria do Carmo M. P. Silva*

MARIA DO CARMO M. P. SILVA  
Dir. Geral ESAPGESE/SEAD

*Márciene de Souza Alves*

MARILENE SOUZA ALVES  
Secretária de Estado da Administração

*Nilda da Silva Lima*  
Participante





C

C

**CURSO: BROFFICE.ORG/OPENOFFICE.ORG BÁSICO - VERSÃO 2.0**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- 1.0 - OPERAÇÕES BÁSICAS COM BROFFICE.ORG PLANILHAS**
  - Inserindo Dados em uma Planilha;
  - Formatando uma Planilha;
  - Gráficos;
  - Imprimindo Planilhas;
- 2.0 - OPERAÇÕES BÁSICAS COM BROFFICE.ORG DOCUMENTO DE TEXTO**
  - Trabalhando com arquivos;
  - Editando o Texto;
  - Formatando e Texto;
  - Imprimindo Documentos;
  - Corrigindo o Texto;
  - Aprimorando a Edição de Textos
- 3.0 NOÇÕES BÁSICAS DE INTERNET**
  - Introdução à Internet
  - Navegador Mozilla Firefox Versão 1.5

**FREQUÊNCIA**

O participante frequentou 100 % das aulas ministradas do curso com carga horária de 20 horas/aula.

*Kleyssie*  
 \_\_\_\_\_  
 KLEYSSIE GUIMARÃES PINHEIRO  
 Instrutor

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONFIRMAR A ORIGINAL  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA



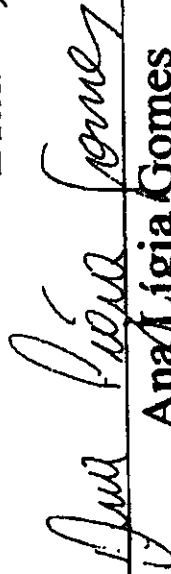
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social



## CERTIFICADO

Certifico que Nilda da Silva participou da capacitação SUASWeb/SISCON, do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, no período de 15 à 16 de março de 2006.


Brasília, 16 março de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Ana Lígia Gomes

Secretária Nacional de Assistência Social Substituta

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 636

RUBRICA: 

C

C

# Ministério do Desenvolvimento Social Desenvolvimento Social Certificado

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome certifica a participação de

**NILDE DA SILVA LIMA**  
representando a Coordenação Estadual de

**SERGIPE**

na Oficina de Implantação do Programa Bolsa Família, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de março de 2006.

Brasília, 17 de março de 2006.

*Rosani Cunha*  
Rosani Cunha  
Secretária Nacional de Renda de Cidadania  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**EXEMPLAR ORIGINAL**  
**DEB. M. C. P. C. 2006**  
**ASSINATURA**



Ministério do  
Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome



ENAP | Escola Nacional de Administração Pública

# Certificado

*Certificamos que*  
**NILDA DA SILVA LIMA**

*participou do curso*  
**FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

*realizado no período de 24/11/2003 a 28/11/2003*

*com carga horária de 24 horas*

*promovido pela Escola Nacional de Administração Pública*

*Brasília, DF, 10 de Dezembro de 2003*



**Helena Kerr do Amaral**  
*Escola Nacional de Administração Pública*  
*Presidente*



**Margaret Baroni**  
*Escola Nacional de Administração Pública*  
*Diretor(a)*

**EXATERE EM ORIGINAL**  
**ASSINATURA**

# ENAP | Escola Nacional de Administração Pública

## Conteúdo

O QUE É PREGÃO: PRESENCIAL, PRESENCIAL PELA INTERNET E ELETRONICO  
 QUANDO PODE SER UTILIZADO; A LEGISLAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR; OS BENS E SERVIÇOS COMUNS;  
 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CORRELATOS; AS FASES DO PREGÃO; PREPARATÓRIA/EXTERNA; A  
 DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO; COMO SE DESENVOLVE O PROCESSO LICITATÓRIO; COMO  
 SE ELABORA O EDITAL; COMO SE DÁ A PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO; A ELABORAÇÃO DO TERMO DE  
 REFERÊNCIA; QUAIS SÃO OS ANEXOS DO EDITAL; QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS BÁSICAS DE UM CONTRATO;  
 QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO; COMO SE REALIZA A EXECUÇÃO DO PROCESSO NA SESSÃO  
 PÚBLICA DO PREGÃO; RECURSOS/PROCEDIMENTOS; COMO SÃO APLICADAS AS PENALIDADES; AUTORIDADE  
 COMPETENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES; COMO ORGANIZAR O PROCESSO COM VISTAS A AFERIÇÃO DE SUA  
 REGULARIDADE PELOS AGENTES DE CONTROLE; QUAIS SÃO AS VANTAGENS DE PREGÃO; O  
 ACOMPANHAMENTO CORRETO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO; SIMULAÇÕES DO PREGÃO -  
 PRESENCIAL/INTERNET; OPERACIONALIZAÇÃO DO "SITE" WWW.COMPRASNET.GOV.BR PORTAL D

## Registro:

Número 87856  
 Livro 48  
 Folha 396  
 Data Brasília, DF, 10 de Dezembro de 2003

EXIBIR EM ORIGINAL  
 Jona M. D. P. P. P.  
 ASSINATURA

  
 Marília Viana Licursi  
 Gerente da ENAP

1  
 14/12/03  
 14/12/03

# Certificado

certificamos que

## Nilda da Silva Lima

participou com MÉRITO do  
Seminário de "Licitações e Contratos Administrativos"  
realizado nos dias 21 e 22 de maio de 1998 na Cidade de  
Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 22 de maio de 1998

*Missão, Advogado*

COPIA COM ORIGINAL  
22/05/98  
A. S. SILVA  
A. S. SILVA  
A. S. SILVA

C

C

**CONTRES**  
INFORMÁTICA LTDA.

### CERTIFICADO DE CONCLUSÃO


Participante: NILDA DA SILVA LIMA

Curso: FORMAÇÃO DE USUÁRIOS DE MICROCOMPUTADORES

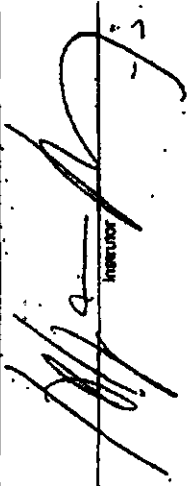
Período: 14.04 a 31.08.93

Carga-horária: 128 h

Aracaju 13 de setembro de 93

  
Coordenadora do Treinamento

Instrutor



**EMPREZIM A ORIGINAL**  
**ASSINATURA**

MÓDULOS/NOTAS

I.P.D .....	8.50
MS-DOS .....	10.00
WORDSTAR 5.0 .....	9.00
LOTUS 123 .....	9.00
MEDIA FINAL .....	9.30

*Caro*

ORIGINAL  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA

C C



C

C

**CERTIFICADO**

**FLBA**

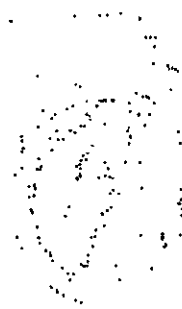
Superintendência Estadual de Sergipe  
Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Certificamos que NILDA DA SILVA LIMA

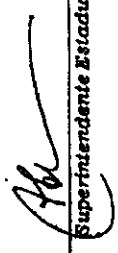
participou do SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICA SOCIAL

na qualidade de PARTICIPANTE realizado no período de 13 à 15/12/89

com duração de 09 horas.



Aracaju, 20 de DEZEMBRO de 19 89

  
Superintendente Estadual

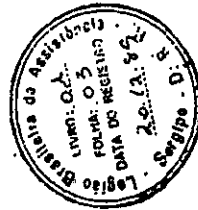
  
Chefe SDRH

**COPIAR EM 1 ORIGINAL  
PARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA**

EXEMPLAR EM ORIGINAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
ASSINATURA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Concepção de Estado, Políticas Sociais, e de Assistência Social na realidade brasileira.
- Análise de Assistência Social desenvolvida pela I.B.I.
- A Lei Orgânica de Assistência Social
- A crise atual dos serviços públicos e as perspectivas para os serviços e instituições do Estado.



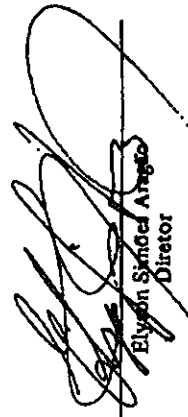
**Serv Shop**

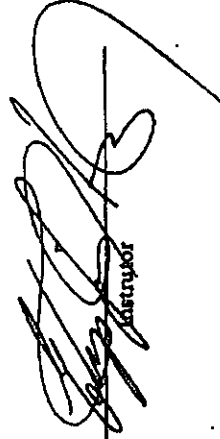
# Certificado Concedido a

Nilda da Silva Lima

*em reconhecimento ao sucesso com que completou o*  
Curso de Informática de : IPD, DOS, Windows e Works 3.0 (Editor, Banco de Dados e Planilha)  
*na período de 10/08/95 a 10/12/95 com carga horária de 56 h.*

EMERITUM ORIGINAL  
DADO A A-0: FOLHA  
ASSINATURA

  
Elyson Síndico Ariago  
Diretor

  
Instrutor

Açoija, 2 / janeiro / 96

RECEBIDO  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
10/12/95

EXIBIR EM ORIGINAL  
Lendo e assinando  
ASSINATURA

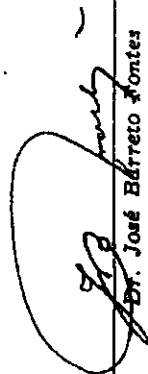
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO - ASA  
FACULDADES INTEGRADAS TIRADENTES

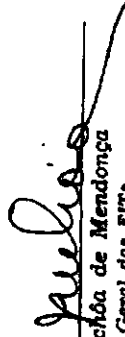
# CERTIFICADO

Certificamos que NILDA DA SILVA LIMA

participou da conferência "LIMPEZA PÚBLICA - PROJETO TRESOL",  
proferida pelo professor Dr. José Barreto Fontes, realizada no dia 07 de  
maio de 1991, no Teatro Tiradentes.

Anacajá, 07 de maio de 1991

  
Dr. José Barreto Fontes  
Conferencista

  
Jouberto Uchida de Mendonça  
Diretor Geral das FITs

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 646

RUBRICA: 

Conselho Regional de Economia - 16ª região  
A ECONOMIA EM DEBATE  
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que NILDA DA SILVA LIMA  
atuou como PARTICIPANTE durante a realização do I SEMINÁRIO DE  
ANÁLISE ECONÔMICA, promovido pelo

Conselho Regional de Economia - 16ª região, no período de 04 a 25 DE OUTUBRO DE 1989

Aracaju (SE)

EMPRETI EM ORIGINAL  
20010101  
ASSINATURA

Econ. José Américo dos Santos  
Presidente do CORECON



# JANETE BARROS PEREIRA

AVENIDA GONÇALO ROLEMBERG LEITE, 1400 BLOCO A - APTº 302 - B. SUISSA

79-9961-9581

Janett.5858@hotmail.com

## Formação

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE.1985**

## Experiência Profissional

**-TECNICA EM CONTABILIDADE - 2009 - ATUAL**

**CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA**

Contabilista

**-DIRETORA DE DEPARTAMENTO - 2006 A 2008**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Responsável pelo setor de empenhos

**- DIRETORA DE DEPARTAMENTO - 2005 A 2006**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**-Responsável pelo setor de empenhos e financeiro.**

**- SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO-2004 -**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

Responsável pelo Controle Interno

**-DIRETORA DO DEPARTAMENTO - 2001 A 2003**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

Responsável pelo setor de empenhos e financeiro.

**- DIRETORA DE DEPARTAMENTO - 1997 A 2000.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Responsável pelo setor de empenhos e financeiro

**EXIBIR EM ORIGINAL**  
**JOÃO A. C. PEREIRA**  
**ASSINATURA**

Responsável pelo setor de empenhos e financeiro

- TÉCNICA EM CONTABILIDADE- 1992 a 1996

JSILSON TRINDADE OLIVEIRA

contabilista

-TÉCNICA EM CONTABILIDADE - 1991 A 1992

CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Contabilista

-TÉCNICA EM CONTABILIDADE - 1989 A 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Contabilista

-TÉCNICA EM CONTABILIDADE- 1980-1989

ERPAC LTDA

contabilista

### Cursos

CURSO III CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO POLITICA DE ASSIST. SOCIAL E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.-  
ROSARIO DO CATETE-SE. -2006

CURSO DE SISAP

ECOJAN -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - 2005

▶ CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - 2004

FACULDADE FACAR/FACER

CURSO SOBRE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAUDE-SIOPS

HOTEL AQUARIOS - SEC. DE SAUDE DE ARACAJU- 2003

-CONTABILIDADE PUBLICA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

EX-FERREIRA M. C. OLIVEIRA  
42000 M. C. OLIVEIRA  
ASSINATURA



RIO DE JANEIRO-RJ.- 2001

CURSO III CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AVALIAÇÃO POLITICA DE ASSIST. SOCIAL E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.-  
ROSARIO DO CATETE-SE. 2000

CURSO CONFERENCIA ESTADUAL DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTOS.  
CONSELHO RIGIONAL DE CONTABILIDADE- ARACAJU- 1989

- ▶ TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- ▶ ESCOLA DE 1º E 2º GRÁUS TOBIAS BARRETO

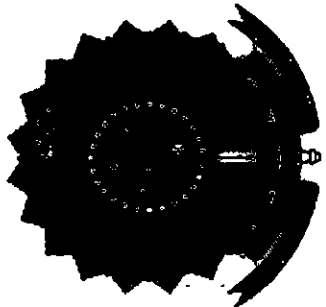
CURSO DE CONTABILIDADE  
CIC

**Encontro e Congressos**

- ▶ CONGRESSO INTERESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA  
CEBRAPA
- ▶ CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CIC

**EXIBIR SEM O ORIGINAL**  
3/2010  
**ASSINATURA**  
*A. G. Pascho*

ORIGINAL  
ASSINATURA



[Signature]

Certificamos que [Name] participou do LXIV CONGRESSO INTERMUNICIPAL DE ARACAJU, realizado no período de 19 a 22 de janeiro de 2006 em Aracaju/Ser. com carga horária de 16 horas.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2006.

PARTICIPANTE

INSTRUTOR

[Signature]



# CERTIFICADO

Certificamos que

*Janete Barros Pereira*

participou do

*Sistema de Coleta de Dados (SISAP)*

na condição de

*Participante*

promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJANI, no período de 11 e 12/04/2005, com carga horária de 12 horas.

Aracaju(SE), 12 de abril de 2005.

*Mildegards Azevedo Santos*  
CONSELHEIRO MILDEGARDS AZEVEDO SANTOS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

*Carlos Alberto Sobral de Souza*  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente da Escola de Contas

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 653

ASSINATURA: *[Signature]*

*CONFERE COM A ORIGINAL*  
*JOÃO M. C. FERREIRA*  
ASSINATURA

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**

COPIAR EM ORIGINAL  
Dona M. L. P. P. P.  
ASSINATURA

# II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE DA FASER

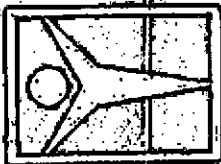
## CERTIFICADO

10  
Certificamos que Janete B... participou do Seminário de Contabilidade da Faser em Sergipana, realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2004, sob carga horária de 08 (oito) horas.

SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE DA FASER



Contabilidade e a Tecnologia: Uma aliança estratégica.



**RÓLO DE CAPACITAÇÃO  
DE RECURSOS HUMANOS  
da Saúde de Sergipe**



## Certificamos que

**JANETE BARRÓS PÉREIRA**

participou do evento:

CURSO SOBRE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS

com carga horária de:

08 horas

como:

PARTICIPANTE

no período de:

18/08/2003

*CONFERE COM A ORIGINAL*  
*JAN M. G. PEREIRA*  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERGIPE

FOLHA: 655

RUBRICA:


CONFERE SEM A ORIGINAL  
Senhor M. D. P. Pessoa  
ASSINATURA

**Esad**  
Escola Superior de Administração e Contabilidade

## Certificado de Participação

*Certifico que Janete Barros Pereira participou do Curso de Contabilidade Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal - realizado no Rio de Janeiro de 26 a 30 de março de 2001, perfazendo uma carga horária total de 25 h.a.*

*Rio de Janeiro, 30 de março de 2001.*

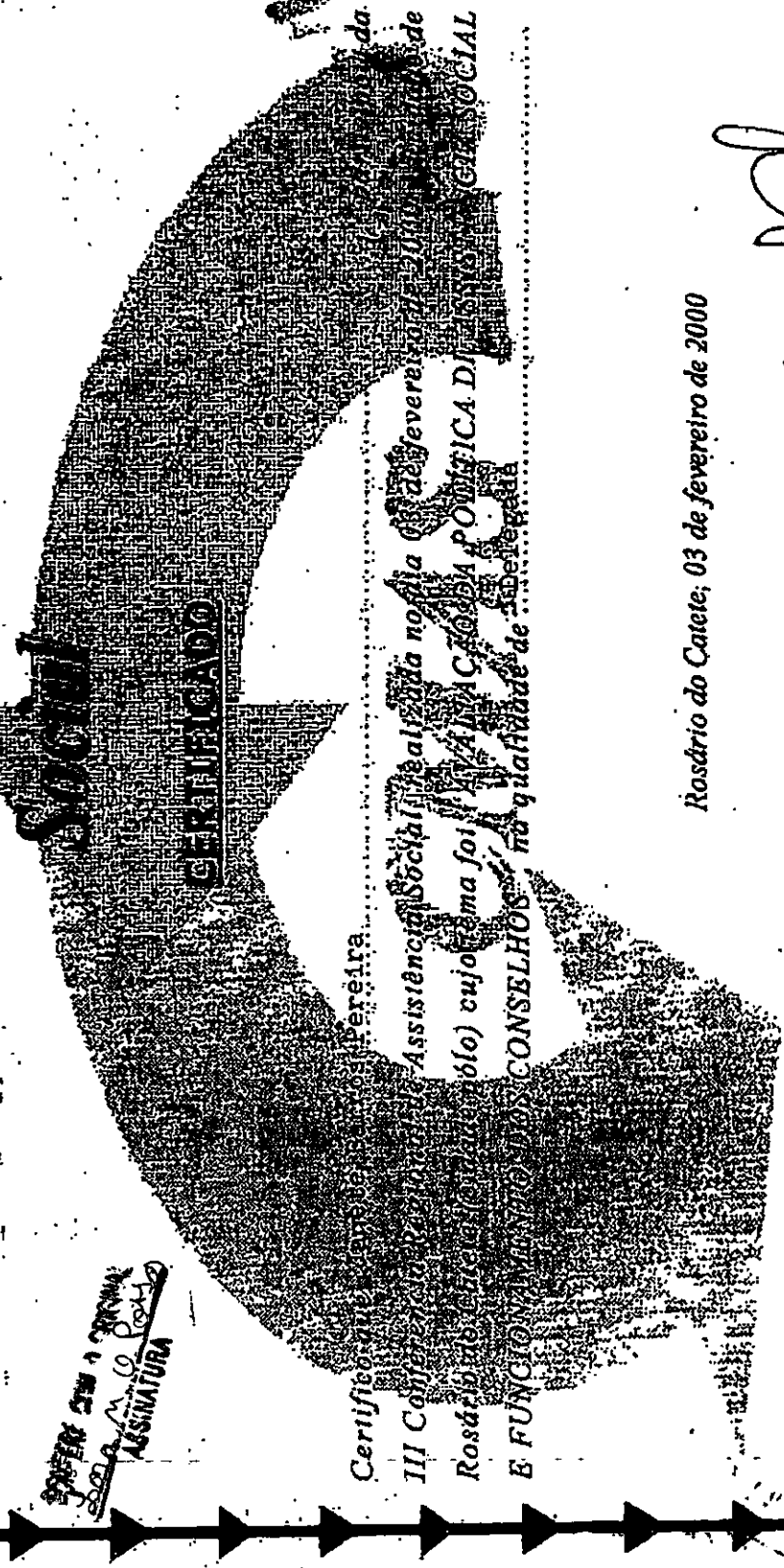
  
Rogério Pereira Nunes  
Diretor Coord.

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 656

RUBRICA: 

# III Conferência Regional de Assistência Social



EXERCIÇO DA FUNÇÃO  
DE PRESIDENTE DO  
CEAS  
ASSINATURA

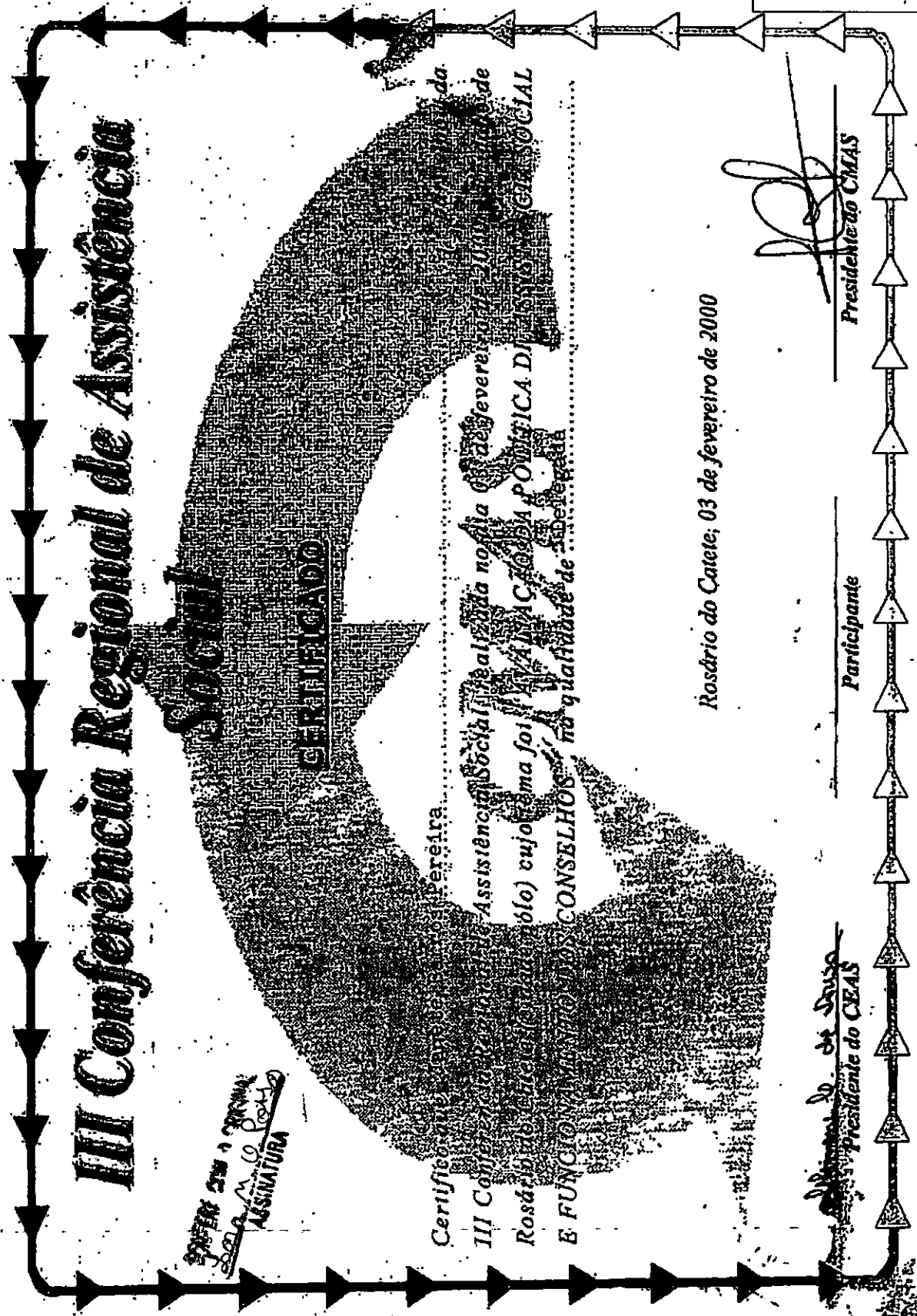
Certificado que em 03 de fevereiro de 2000, na cidade de Rosário do Catete, realizou-se a III Conferência Regional de Assistência Social, na qual participaram representantes dos municípios do Estado de Sergipe, cujo tema foi **ALIANÇA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS**, na qualidade de:

Rosário do Catete, 03 de fevereiro de 2000

  
Presidente do CEAS

Participante

  
Presidente do CMAS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

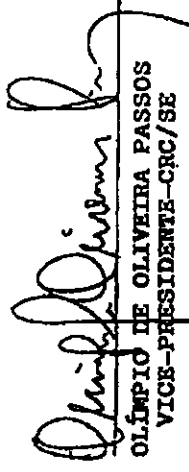
# Certificado

Certificamos que JANETE BARROS PEREIRA

participou com assiduidade e aproveitamento do(a) CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTOS realizado

no período de 17 a 19 de ABRIL DE 1989

Aracaju, 19 DE ABRIL DE 1989

  
OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS  
VICE-PRESIDENTE-CRC/SE

  
WILLIAMS ALCEIA SANTOS  
PRESIDENTE-CRC/SE

CONFERE SEM ASSINATURA  
2002 M. de O. Passos



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 270100014340

SERGELES

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "DIOBRIAS BARRETO"

MUNICÍPIO DE ESTABELECIMENTO DE TERMO

RUA PACATUBA Nº 288

TERMO DE COMÉCIO

GOVERNO DO ESTADO

NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 21/81 DO CES DE 25/03/81

ATÉ À DATA, ORDEM DE SERVIÇOS COM AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O DIRETOR: DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "DIOBRIAS BARRETO"

COMPARECE A: JANEYRE BARROS PEREIRA

FILHA DE: FRANCISCO PINHO FERREIRA FILHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NASCIMENTO: EM 04 DE DEZEMBRO DE 1954

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1980

DO ENSINO DE 2º GRAU

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DE ACORDO COM OS ARTIGOS 22 E 16, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 4º E 6º

DA LEI 5.682, DE 11 DE ABRIL DE 1971

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: GUANABARA  
E DE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BARROS  
O PRESENTE: TIPIFONA  
POR HAVER CONCLUÍDO EM  
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE

ARACAJU 19 DE ABRIL DE 1985

*Maria da Graça Albuquerque*  
Mestre em Contabilidade  
VIA - DIRETORIA DA S.T.A.  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

*Serges*  
Mestre em Contabilidade  
SECRETARIA DA S.T.A.  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE



CONFERE SEM O ORIGINAL  
M. O. P. S. S.  
ASSINATURA

COPIA COM A ORIGINAL  
 ROSELI M. O. DOS SANTOS  
 ASSINATURA

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	TOTAL DA QUANTIDADE
<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b> Língua Port. e Int. Brasileira Língua Estrangeira Moderna (Inglês) História Geografia O. S., P. B. Matemática Química Física Biologia E. M. C. Educação Artística Educação Física	288. 60. 90. 30. 126. 252. 90. 30. 30. 60. 60.
<b>EDUCAÇÃO MÉDIA</b> Língua Estrangeira Moderna (Inglês) Redação e Expressão Matemática Aplicada Contabilidade Bancária Contabilidade Comercial Org. e Técnica Comercial Contabilidade Geral Direito Usual Mec. e Processamento de Dados Estatística Contabilidade e Custos Direito e Legislação Programas de Saúde	1116 60. 108. 108. 90. 90. 198. 120. 90. 90. 90. 144. 72. 36.
TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL	1296
LEIÃO SUPERADICIONAL	108
TOTAL GERAL	2920

12º GRUPO - 1974  
 CURSO ANTERIORES E ANOS DE CONCLUSÃO  
**COLÉGIO ESTADUAL PIERRE CASTELLO BRANCO**  
 EFUNDACIONAL  
 ARAÇAJU - SÃO PAULO  
 LOCALIDADE E DISTRITO DA PRODUÇÃO

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DIRETORIA-GERAL DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR  
 A Secretária de Educação e Cultura, através de Coordenadora de Inspeção Escolar, declara e registra este curso em  
 termo.  
 Aracaju, 15 de 05 de 1974  
*Yphael de Brito Medeiros*  
 Coordenador

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR  
**SETOR DE REGISTRO**  
 Com validade em todo Território Nacional de acordo com a Portaria Interministerial Nº 628 de 29.11.1961.  
 Registro Nº 1947/52  
 Livro 03-MP F. 151 de 20.05.85  
 Registrado pelo *Yphael de Brito Medeiros*  
 VISTO: *Yphael de Brito Medeiros*  
 Diretora da C.I.E.S.

**Conselho Federal de Contabilidade**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM SERGIPE**  
 INSCRIÇÃO Nº 0.176  
 Aprovado em reunião de 15 de 05 de 1974  
*Yphael de Brito Medeiros*  
 Presidente / C.F.C.S.

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
 FOLHA: 010  
 RUBRICA: *Yphael de Brito Medeiros*

## Kellyane Vieira Santos

Rua Terêncio Sampaio, 145 - Grageru

Telefone: (79) 99861-5409

Email: kellyanevieira244@gmail.com

### Formação

**CURSO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CONCLUSÃO 2018.2)**

- ▶ FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

### Experiência Profissional

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE (04/2015 -10/2016) -  
CARGO: ESTAGIÁRIA ASSISTENTE BANCÁRIA I

CAT - CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA (11/2016 - ATUAL) -  
CARGO: AUXILIAR CONTÁBIL

### Cursos de Aperfeiçoamento

- ▶ FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE TI;  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
- ▶ INTERMEDIÇÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
- ▶ INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICAS  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
- ▶ BALANCED SCORECARD  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
- ▶ FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE CUSTOS  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
- ▶ OPERADOR DE COMPUTADOR  
LR INFORMÁTICA

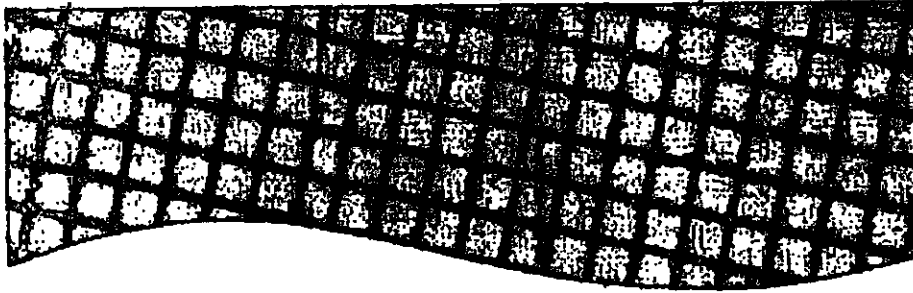
### Encontros e Congressos

- ▶ TRIBUTOS NA NOTA: EVITE MULTAS  
FANESE
- ▶ LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL  
FANESE

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*Kellyane M. V. Santos*  
**ASSINATURA**

- ▶ PROJETO SOLIDÁRIO IMPOSTO DE RENDA 2015  
FANESE
- ▶ CURSO PRÁTICO DE DECLARAÇÃO DE IRPF 2016  
FANESE

*CONFERE COM ORIGINAL  
M. CO. P. 1000  
ASSINATURA*



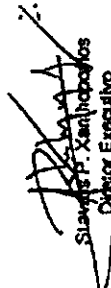
O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

## Kellyane Vieira Santos

declaração de participação do curso autoinstrucional Fundamentos da Gestão de TI

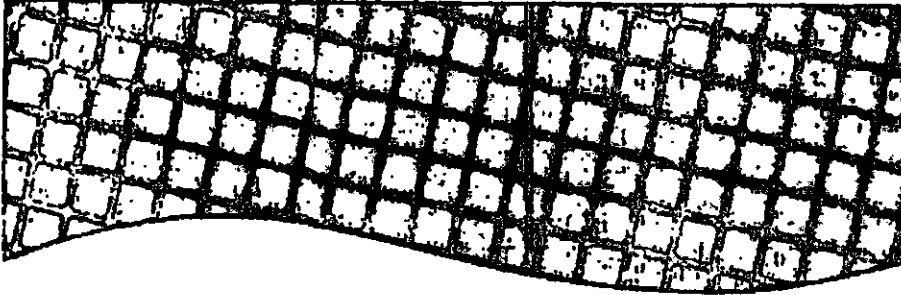
Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, terça-feira, 31 de março de 2015.

  
Silvana P. Santibonillo  
Diretor Executivo  
FGV Online

s/n: 3557208.659.OCWTEAD-01/2012-1

**CONFERE COM O ORIGINAL  
ASSINATURA**




O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

## Kellyane Vieira Santos

declaração de participação do curso autoinstrucional Intermediação em Investimentos Financeiros

Nível de Atualização, com 5 horas.

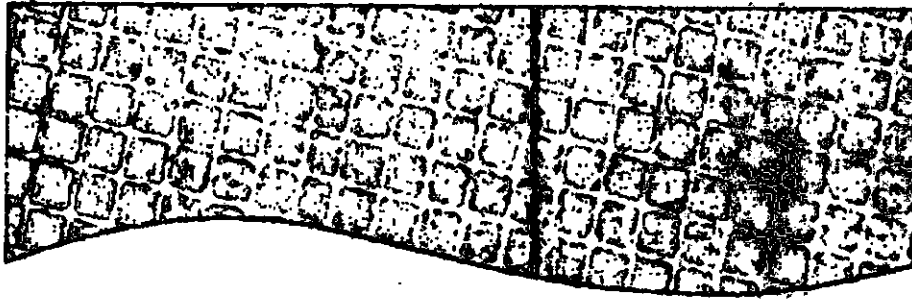
Rio de Janeiro, segunda-feira, 30 de março de 2015.

  
Silvana F. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online

s/n: 3556175.360.OCWINTEAD-01/2009-1

CONFERIR EM ORIGINAL  
ASSINATURA





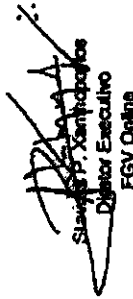
O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

## Kellyane Vieira Santos

declaração de participação do curso autoinstrucional **Balanced Scorecard**

Nível de Atualização, com 5 horas.

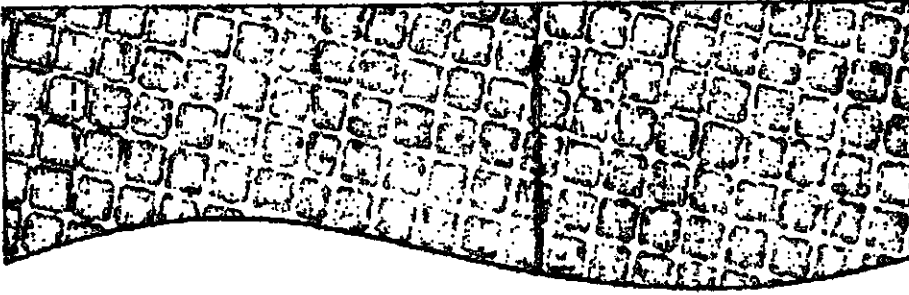
Rio de Janeiro, terça-feira, 31 de março de 2015.

  
Silvana P. Ximenes  
Diretor Executivo  
FGV Online

s/n: 3557279.658.OCWBSCEAD-01/2012-1

CONFERE SEM ORIGINAL  
ASSINATURA  
M. C. P. D. D.  
VIEIRA  
31/03/2015






O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

## Kellyane Vieira Santos

declaração de participação do curso autoinstrucional Fundamentos da Gestão de Custos

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, terça-feira, 31 de março de 2015.

  
Silvana P. Ximenes  
Diretor Executivo  
FGV Online

4/n: 3557253.362.OCWUSEAD-01/2009-1

CONFERE SEM A ORIGINAL  
2015 M. C. Passos  
ASSINATURA

CONFERE SEM O ORIGINAL  
Lorena M. C. Pereira  
ASSINATURA

# Certificado



**LR Digi**  
*Antecipando você ao Mundo*

Certificamos que o(a) aluno(a) **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, registrado(a) na Escola de Qualificação Profissional **LR INFO CURSO**, sob a matrícula n. **400**, concluiu o Curso **OPERADOR DE COMPUTADOR**, realizando as Disciplinas **WINDOWS 7, WORD 2010, EXCEL 2010, POWER POINT 2010, ACCESS 2010, INTERNET EXPLORER 8.0**, do período de **10/02/2015 até 22/07/2015**, tendo carga horária de **96** horas e atingindo a média de **7,67**, estando assim apto(a) a exercer as funções pertinentes ao conteúdo ministrado.

**NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 23 de Julho de 2015**

Miraflores  
**Diretor**

Kellyane Vieira Santos  
**Aluno(a)**

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 668

RUBRICA:

C

C

## Ladyana Vieira Damaceno Soares

Rua Maroca Fonscca, 103 Bugio  
Telefone: (79) 8832-8662 / 9637-1873  
Email: ladyana.cj@gmail.com

### Formação

CURSO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CONCLUSÃO 2015.2  
FACULDADE SERGIPANA- FASE

### Experiência Profissional

G.BARBOSA COMERCIAL LTDA. 2002-2004  
CARGO: OPERADORA DE CAIXA / REPOSITORA TÊXTIL.

SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- 2006-2010  
CARGO: ANALISTA FISCAL JR.

EMS CONSULTORIA E CONTABILIDADE- 2010- 2014  
CARGO: ANALISTA FISCAL /CONTÁBIL

SABE ALIMENTOS LTDA- 2014- 2014  
CARGO: ANALISTA RENOFINS.

CAT CONSULTORIA E CONTABILIDADE PUBLICA- 2015- ATUAL  
CARGO: AUXILIAR CONTABIL

### Cursos

BÁSICO DE MICROINFORMÁTICA  
SENAC- SE

AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSQAL  
SENAC-SE

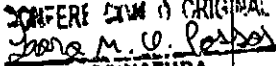
RELAÇÕES HUMANAS  
SENAC-SE

CURSO DE DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL ESAF  
SEFAZ SE

### Encontro e Congressos

ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE- 11º ENECON  
ARACAJU-SE

SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI 4.320/64  
TCE/ARACAJU SE

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
ASSINATURA

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Lei 9.394/96

01911526/0001-96  
COLÉGIO "SANTA LUCIANA"  
LUCIANO S. S. DUARTE  
RUA ITALIANA, S/N  
CENTRO - CEP. 49.000-170  
Aracaju - SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dom Luciana S. S. Duarte  
ENDEREÇO: Rua Italoana, S/N CEP: 49.000-170

Concluiu o curso Luciana Virginia Damasceno  
filho(a) de Santa Luciana Damasceno  
e Maria do Socorro Virginia Damasceno  
nasceu(a) em 17/04/1972, na cidade de Caroba Estado de PE  
concluiu o curso SUEM em 2001 através da Educação  
de Jovens e Adultos, com base na Resolução nº 064/98 do Conselho  
(Base Legal do Curso)  
Estadual de Educação, tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O(A) aluno(a) está amparado pela Lei 9.394/96 e pela Resolução  
081/98/CEE, que dispõe sobre a expedição de documentos escolares no  
Sistema Educacional de Ensino em Sergipe.

RESERVADO À INSPEÇÃO ESCOLAR

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO  
Aracaju - SE, 31.08.2001 GLB

Luciana S. S. Duarte  
LOCALIDADE  
Luciana S. S. Duarte  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO  
Poder nº 0000/07

31.08.2001  
DATA  
Luciana S. S. Duarte  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Poder nº 0000/07

LEGENDA DOS CONSELHOS E BASE LEGAL  
PROEF - C/PASE - Lei 9610/98  
PROEF - P/ASE - Lei 9610/98 e Lei 9394/96  
CO - Conselho de Administração - Lei 9394/96  
CA - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Ensino Superior - Lei 9394/96  
CCE - Conselho de Educação - Lei 9394/96

COPIA ORIGINAL  
ASSINATURA

HISTÓRICO ESCOLAR

PARTE DIVERSIFICADA	BASE NACIONAL COMUM	SÉRIAS FUNDAMENTAL APROVETAMENTO								MÉDIO APROVETAMENTO		
		1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3
(Large diagonal line indicating no data)	(Large diagonal line indicating no data)	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3
		2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	
		3	4	5	6	7	8	1	2	3		
		4	5	6	7	8	1	2	3			
		5	6	7	8	1	2	3				
		6	7	8	1	2	3					
		7	8	1	2	3						
		8	1	2	3							
		9	1	2	3							
		10	1	2	3							
		11	1	2	3							
		12	1	2	3							
LOCALIDADE: <u>Aracaju - SE</u> DATA: <u>31.07.2001</u>									324	324	324	
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>									975	975	975	

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Nota M. de Paulo  
 ASSINATURA

31/07/2001  
 15:10




Sergipe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Sergipe  
Divisão de Formação Profissional

# Certificado



**SENAC**  
  
Diretor Geral



Registro SENAC nº 2344 Livro 19 Pag. 049

→ Página 4 | [Digite seu telefone]

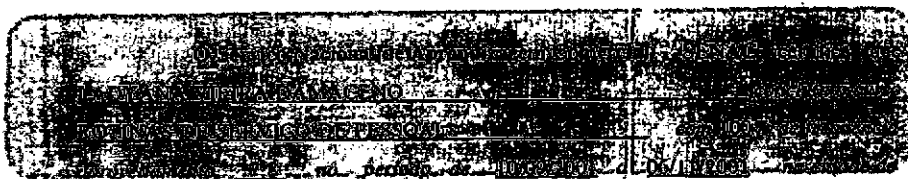
CONFERE COM ORIGINAL  
M. O. P. S. S.  
ASSINATURA



Sergipe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Sergipe  
Divisão de Formação Profissional

# Certificado



ARACAJU

# SENAC

Módulo de Operativa  
Básico de Gestão Empresarial  
Curso de Formação Profissional

Concluído

ALUNOS	PROFESSORES	CH
<p>Nome do Aluno</p> <p>Matrícula</p> <p>Assinatura</p>	<p>Nome do Professor</p> <p>Assinatura</p>	<p>Horas</p>

Registro SENAC nº 4948 Livro 20 Pág. 91

4727

CONFERE COM O ORIGINAL  
Jorge M. O. Passos  
ASSINATURA

JAN 1991

**ESAF** **MINISTÉRIO DA FAZENDA** **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**CERTIFICADO**

**CONTEÚDO**  
 Módulo 1 - Elementos Fundamentais da Contabilidade  
 Módulo 2 - Sistema Elétrico de Contabilidade  
 Módulo 3 - Planos Contábeis e Balanço  
 Módulo 4 - Balanço Patrimonial e Fluxo de Caixa

Certificamos que **LADYANA VIEIRA DAMASCENO SOARES** foi admitida no curso **Distanciamentos de Educação Fiscal - SE - 2014**, pela **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, realizado no período de **15/07/2014 a 21/11/2014**, com carga horária total de **120 horas**.

Aracaju, 03 de Dezembro de 2014.

Noni Fial 172814  
 Coordenadora Regional de Educação Fiscal  
 ESAF - Avenida do Brasil, 2300 - CEP 55014-000 - Aracaju/SE  
 Fone: (71) 3412-2222

  
 Diretora-Geral  
 Escola de Administração Fazendária

  
 Diretora de Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos  
 Departamento de Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

010204 **EXPRESSIONES CERTIFICADORAS ONLINE - CFCERO**


**CERTIFICADO**  
 Certificamos que

**LADYANA VIEIRA DAMASCENO SOARES**

participou do **1º Encontro de Professores e Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis**, realizado de **28 a 30 de Setembro de 2013**, na cidade de **Aracaju/SE**.

Evento Paralelo: **2º Fórum de Professores e Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis**  
**1º Fórum de Professores e Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis**

Aracaju/SE, 28 de Setembro de 2013.

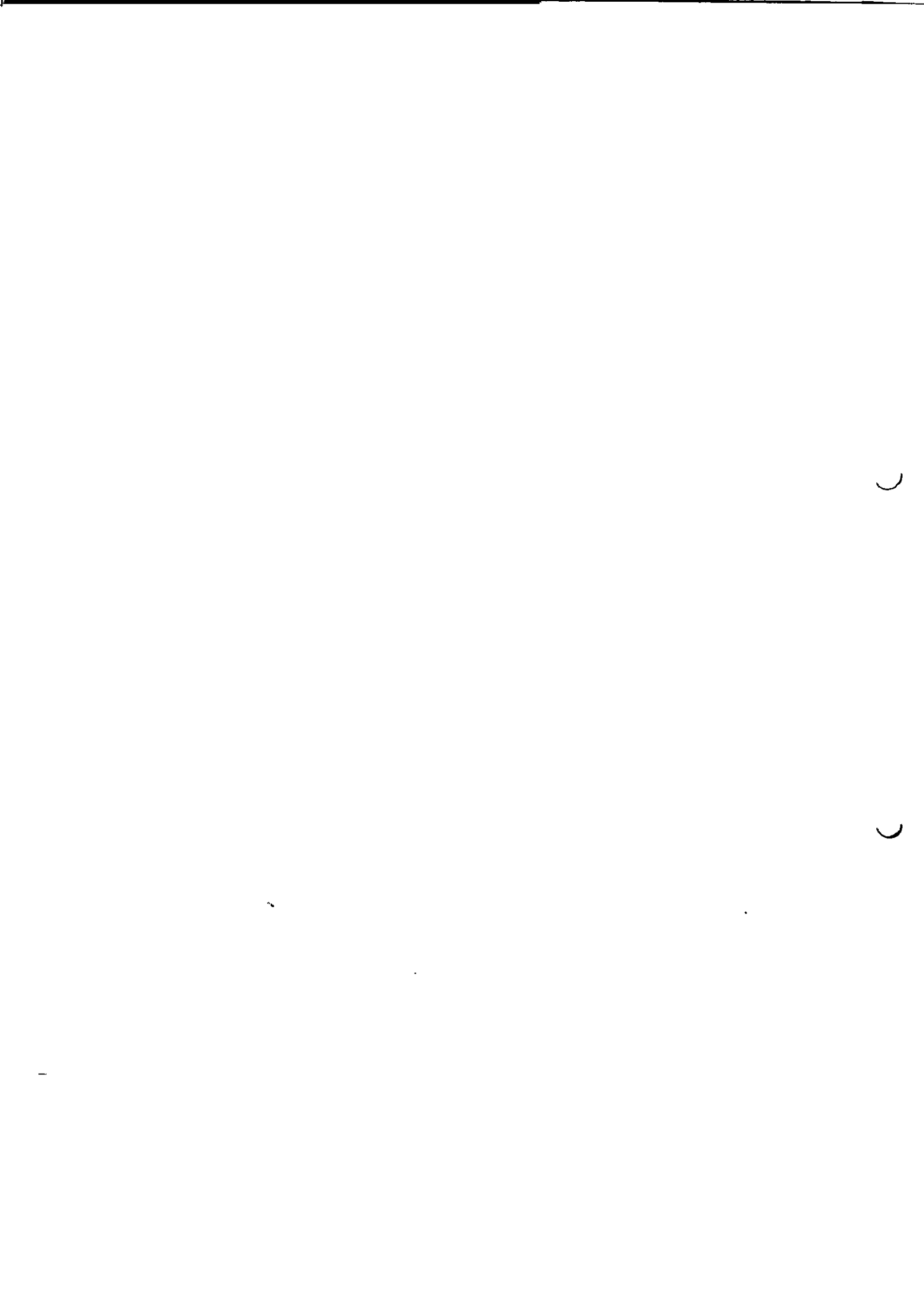


**ORIGINAL**  
**CONFÉRI**  
 nome: **M. D. Soares**  
**ASSINATURA**





COPIAR COM O ORIGINAL  
João M. Lopes  
ASSINATURA



## Nerivaldo Santana Santos

Av Dr Francisco Moreira, 0950 / AP 203 BL IMPERIAL - Bairro Luzia - Aracaju/SE

Telefone: (79) 9952-2725

Email: nerivaldo.santana@hotmail.com

### Formação

Nível Superior Completo (2007.1)

- ▶ Universidade Tiradentes - Aracaju/SE
- ▶ Ciências Contábeis
- ▶ Registro de Classe: SE - 028788/O-0

### Experiência Profissional

Empresa: E.M.C.S SERVIÇOS LTDA  
Cargo: Auxiliar Contábil  
Setor: Contábil  
Período: 2 Anos

Empresa: BANESE - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE  
Cargo: Estagiário  
Setor: Recepção  
Período: 1 Ano

Empresa: TC SERVIÇOS LTDA  
Cargo: Auxiliar Contábil  
Setor: Contábil  
Período: 1 Ano

Empresa: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
Cargo: Contador(a)  
Prefeituras: Jussara/Ba, Uibai/BA e Secretaria de Saúde de Irecê/Ba.  
Período: 08/10/2007 ATÉ 29/04/2011

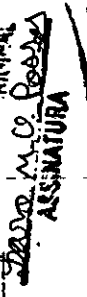
Empresa: PRÁTICA CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA  
Cargo: Contador(a)  
Prefeitura: Itamaraju/BA

Contador(a) (Janeiro/2014 até a presente data)  
CAT - Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública Ltda

EXATAMENTE EM O ORIGINAL  
para M. O. Passos  
ASSINATURA

10/01/2017 14:44  
10/01/2017



CONFERE SEM ORIGINAL  
DADO M.C. P.   
ASSINATURA

**Universidade Tiradentes**  
Curso de Graduação em Ciências Contábeis  
Carga horária: 2880 horas

RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.862 DE 17/12/1975 D.O. 18/12/1975

**Universidade Tiradentes - UNIT**  
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 014436  
Livro: 00159 fls: 019266 em 21/8/2007  
Processo nº 018186 / 007

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 21.08.2007  
*Patricia Macedo Queiroz Braz*  
Patricia Macedo Queiroz Braz  
Chefe do Setor de Registro

Profª Ariadne Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

**APOSTILAMENTO**

Diploma expedido de acordo com Portaria Conjunta nº 608, de 28 de junho de 2007

Aracaju-SE, 21.08.2007  
*Patricia Macedo Queiroz Braz*  
Patricia Macedo Queiroz Braz  
Chefe do Setor de Registro

Profª Ariadne Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Registro nº BA-028784/D

Emite 20 de Maio de 2007

Maria Tereza Silva Luz  
Gerente do Departamento de Registro e Cadastro

**JOSÉ ANTONIO BRANDÃO ALVES**

Av. Augusto Franco n.º 2.960 - Cond. Praias do México - Edif. Cancun -

Aptº 1.204 - Ponto Novo - Aracaju - Sergipe

Telefone: 3259 - 2893

**Formação**

- Administração de Empresas - Incompleto

**UNIT**

- Graduação: Técnico em Contabilidade

**Experiência Profissional**

- **CAT - CONTABILIDADE PÚBLICA - 04/03/2012 ATÉ A PRESENTE DATA**

RUA PROPRIÁ N.º 280 - CENTRO - ARACAJU - SERGIPE  
TÉCNICO CONTÁBIL

- **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - 23/09/1998 - 2000**

DIRETOR

- **PIONEIRO TRANSPORTES TUR. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 23/09/1998 - 1999**

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E CONTADOR

- **COSIL HOTELS E TURISMO S.A. - DELMAR HOTEL - 03/11/1992 - 30/10/1994**

CONTADOR

- **PIONEIRO TRANSPORTES TUR. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 02/08/1989 - 30/10/1994**

GERENTE ADMINISTRATIVO E CONTADOR

- **NATOUR LTDA - HOTEL SERIGY - 01/02/1989 - 23/04/1994**

CONTADOR

CONFERE COM O ORIGINAL  
José M. de S. Alves  
ASSINATURA

- ▶ **NELSON EMÍDIO DOS SANTOS - 01/09/1985 - 30/01/1988**  
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- ▶ **CIA CIMENTO PORTLAND DE SERGIPE - GRUPO VOTORANTIM -**  
**18/08/1978 - 06/08/1988**  
SUB CONTADOR
- ▶ **INDAIA TRANSPORTES LTDA - GRUPO VOTORANTIM - 14/01/1974 -**  
**15/08/1978**  
ESCRITURÁRIO
- ▶ **MANOEL OSVALDO MENEZES - 01/10/1973 - 03/01/1974**  
ESCRITURÁRIO
- ▶ **NIVALDO SILVA & IRMÃO - 03/11/1969 - 31/12/1972**  
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- ▶ **CIA INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA S.A - 01/07/1967 - 11/02/1969**  
APRENDIZ DE ESCRITÓRIO

**Cursos**

- ▶ **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRC - SE -**  
**2012**  
CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR  
PÚBLICO
- ▶ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - ECOJAN - 2012**  
CURSO DE CONTROLE INTERNO
- ▶ **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - 2010**  
AS MUDANÇAS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
- ▶ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - ECOJAN - 2007**
- ▶ **JÁ ASSESSORIA CONTÁBEIL - 2007**  
CURSO DE CONTROLE INTERNO

EX-FERI  
2060  
M. G. D. P. S.  
ASSINATURA



▶ Currículo: Júnior

▶ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO  
- 2000

30ª ASSEMBLEIA NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

▶ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI - 1980  
CUSTOS INDUSTRIAIS

▶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - 1977  
CURSO TÉCNICO DE REDAÇÃO DE CUSTOS

▶ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI - 1976  
TREINAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E METODOS

▶ FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE - 1976  
CURSO DE CONTABILIDADE PARA EXECUTIVOS

▶ INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - 1975  
CURSO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

▶ GRUPO VOTORANTIM - 1978  
CONTABILIDADE EMPRESARIAL

CONFERE COM O ORIGINAL  
para M. D. P. dos  
ASSINATURA

EXISTE EM ORIGINAL  
GIZELMA M. DE LIMA  
ASSINATURA

# Certificado

GIZELMÁ LIMA CONSULTORIA, AUDITORIA & TREINAMENTO, confere o presente **CERTIFICADO** ao

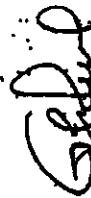
Sr. (á) **JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO ALVES** pela sua participação no **Curso As Novas Demonstrações**

**Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Estrutura, Elaboração e Análise - DCASP**, com carga horária de 16 horas/aula, ministrado pelo professor **João Eudes Bezerra Filho**, realizado entre os dias 25 e 26 de Setembro de 2014, no Hotel Celj - Aracaju.

Aracaju, 26 de Setembro de 2014.



João Eudes Bezerra Filho  
Professor



Gizelma Maria Gonçalves de Lima  
Diretora Administrativa



**Gizelma Lima**  
Consultoria, Auditoria & Treinamento

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 682

RUBRICA: 

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. Apresentação e necessidade de modernizar a publicação das informações contábeis no setor público; NBC T 16.6 e MCASP (5ª. Ed.).
- 2. Estrutura das demonstrações contábeis públicas do setor público, publicadas pelos MCASP- Parte V, obrigatória a partir de 2014:

  - 2.1. Balanco Patrimonial - BP (novo Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;
  - 2.2. Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP (novo Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;
  - 2.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido- DML (novo Anexo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;
  - 2.4. Balanco Orçamentário - BO (novo Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, anexos que acompanham o Balanço Orçamentário exercícios;
  - 2.5. Balanco Financeiro - BF (novo Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;
  - 2.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (novo Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964): conceito, características, estrutura e orientações para preenchimento, análise, principais indicadores, exercícios;
  - 2.7. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis: conceitos e características, estrutura, evidência de políticas contábeis, apresentação dos critérios contábeis, evidência de estimativas, outras informações constantes das notas explicativas

BIBLIOGRAFIA:

BEZERRA FILHO, João Eudes. Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva. São Paulo. Ed. Atlas, 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 5ª Ed. Brasília, 2013.

ENTER COM O ORIGINAL  
 JUNTO À  
 SECRETARIA

**E.T.C.E. ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DA ESTÂNCIA**  
ESTÂNCIA



ESTADO DE SERGIPE

O Diretor da E.T.C.E. Escola Técnica de Comércio da Estância, estabelecimento de ensino técnico comunal, vinculado ao Sistema Federal de Ensino, em cumprimento ao disposto em seu Regulamento e tendo presente os termos de aprovação nos dias 17 de julho de 1951 em Estância, concluído no ano letivo de 1950, por:

José Antônio Brandão Alves

filho do Sr. José de Souza Alves

e de D<sup>na</sup>. Marcia Brandão Alves

nascida em 17 de julho de 1951 em Estância - Sergipe

conferiu-lhe o presente Título de Técnico em Contabilidade com base na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, de acordo com o art. 36 do Decreto-Lei nº 6.441, de 28 de dezembro de 1949 e Resoluções do Conselho Federal de Educação, para que possa gozar de todos os direitos legais e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do País.

Estância, 12 de dezembro de 1970

Admirante Sérgio do Souto  
Secretário

Francisco Alves  
Diplomado

Yamara Ximenes Sobral  
Diretor

Marta Silva Soares  
Inspetor

EXIBIR SEM A ORIGINAL  
ASSINATURA

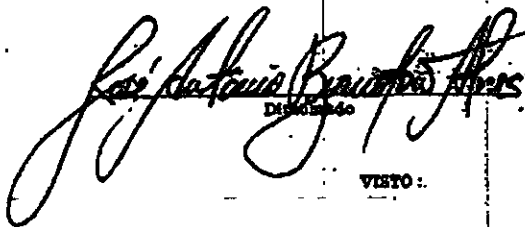


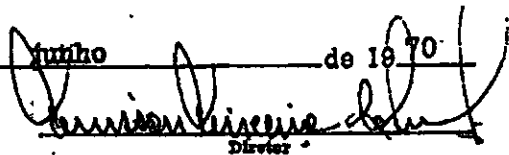
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DA ESTÂNCIA  
ESTÂNCIA - SERGIPE

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DA ESTÂNCIA, de acôrdo com os preceitos legais e tendo presente os termos de aprovação em todas as disciplinas do curso "GINASIAL COMERCIAL" \_\_\_\_\_, concluído no ano letivo de 1967 \_\_\_\_\_, que obteve o Sr. José Antônio Brandão Alves \_\_\_\_\_ filho de José da Sousa Alves \_\_\_\_\_ e de Juraci Brandão Alves \_\_\_\_\_ natural do Estado SE \_\_\_\_\_ cidade Estância \_\_\_\_\_, nascido em 17 de julho \_\_\_\_\_ de 1951 \_\_\_\_\_; confere ao mesmo Senhor o título de "AUXILIAR DE ESCRITÓRIO" \_\_\_\_\_ de que trata o Decreto-Lei n.º 6.141 de 28 de Dezembro \_\_\_\_\_ de 1942 \_\_\_\_\_, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do país.

(Sergipe) Estância, 15 de julho \_\_\_\_\_ de 1970 \_\_\_\_\_

  
Disciplinado

  
Diretor

VISTO:

Inspector do Ensino Comercial

CONFERE COM ORIGINAL  
Jana M. B. Passos  
ASSINATURA

FOLHA: 686

RUBRICA: 



**CRC-SE**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**CERTIFICADO**

2012/000092

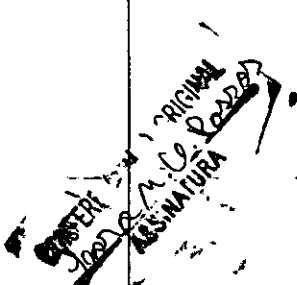
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que JOSE ANTONIO BRANDAO ALVES, CPF 067.444.785-91, participou do curso CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no período de 25/07/2012 a 27/07/2012, com carga horária de 24 horas.

**AECIO PRADO DANTAS JUNIOR**  
PRESIDENTE

**LANA GLICIA VEIGA FEITOSA OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

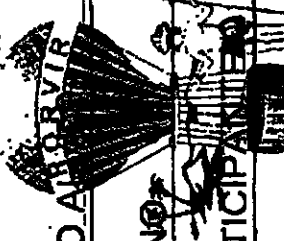
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor à respectiva ação penal.

Certificado emitido pela internet em -  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO CONSULTE O SITE DO CRCSE  
[www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) ATRAVÉS DO NÚMERO DE CONTROLE 8861.8077.8708.4839

  
JOSE ANTONIO BRANDAO ALVES  
ASSINATURA



# CERTIFICADO



Certificamos que JOSÉ ANTONIO BRANDÃO ALBUQUERQUE promovido pela Escola de Contas participou do CURSO CONTROLE INTERNO na condição de PARTICIPANTE

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJANI, no período de 19/06/2012 a 19/06/2012, com carga horária de 16 horas

## ESTADO DE SERGIPE

# TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO  
Diretor da Escola de Contas

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

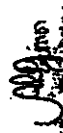
EMPRETIMO ORIGINAL  
JOSÉ A. C. BRANDÃO  
ASSINATURA

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**

# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE Certificando

certificamos que José Antônio Brandão Alves, participou do curso sobre "As Mudanças na Contabilidade Pública", realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2010, com 16 (dezesseis) horas de duração.

Aracaju, 20 de maio de 2010

  
Contador Aécio Praio Da Silva Junior  
Presidente

  
Emerson

EXPERI SEM 1 ORIGINAL  
CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
ASSINATURA

(

)



C

C



# CERTIFICADO

Certificamos que José Antonio Brandão Alves  
 participou do Seminário Estadual sobre o FUNDEB  
 na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJANI, no período de 29/05/2007, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 29 de maio de 2007.

**EXISTE EM ORIGINAL**  
 2008.05.02  
**ASSINATURA:**

*RP*

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS  
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

*[Signature]*

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
 Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**

ORIGINAL  
M.C. P. P. P.  
ASSINATURA

# Certificado

Certificamos que **JOSÉ ANTONIO BRANDÃO** participou do CURSO DE

DE CONTROLE INTERNO: Teoria e Prática, realizado em Aracaju-SE, nos dias 28/07/2007, com a duração de 16 horas.

Aracaju, **JULHO** de **2007**

*[Handwritten Signature]*  
PROFESSOR DOS CURSOS  
COORDENADOR



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE  
FOLHA: 680  
RUBRICA: *[Handwritten mark]*

# Certificado

O presente certifica que

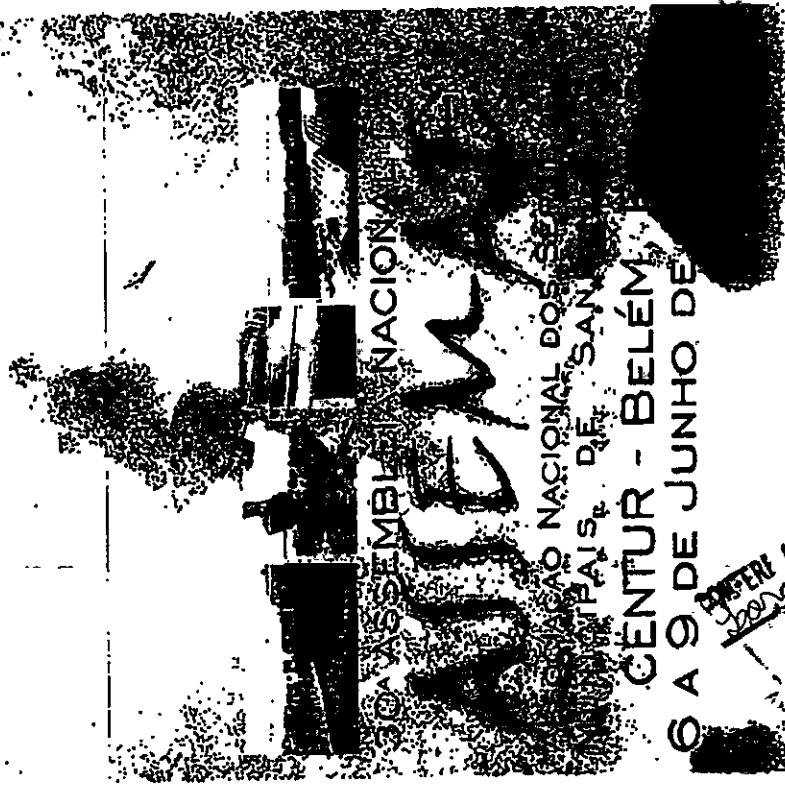
**JOSÉ ANTONIO BRANDÃO ALVES**

participou da 30ª Assembléa Nacional da  
Associação Nacional dos Serviços Municipais de  
Saneamento - ASSEMAE, realizada em Belém, Pará.

Belém, PA, 9 de junho de 2000

*[Handwritten Signature]*  
Engº Antonio da Costa Miranda Neto  
Presidente Nacional da ASSEMAE

DESBLOQUEAR OS DADOS DO FGTS PARA O  
**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA



ASSEMBLEIA NACIONAL  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO  
**BELÉM**  
CENTUR - BELÉM  
O A 9 DE JUNHO DE 2000

EMPREZEM A ORIGINAL  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DIVISÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

**CERTIFICADO**

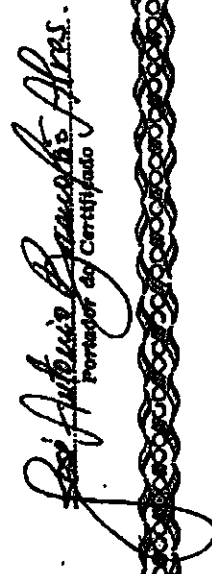
O SENAI - Departamento Regional de Sergipe, CONFERE ESTE CERTIFICADO

à JOSE ANTONIO BRANDÃO ALVES por sua participação no curso de Custos

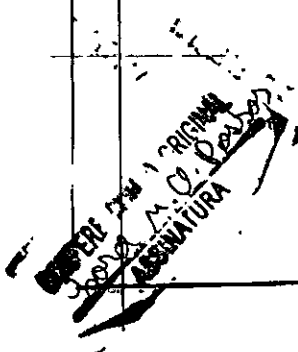
Industrial realizado no Divisão de Ensino e Treinamento

no período de 28.07.80 a 08.80.80 com duração de 30 horas

Aracaju, 08 de agosto de 1980

  
Professor do Certificado

  
Diretor Regional

  
ASSINATURA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DN



A Confederação Nacional da Indústria, através do Departamento de Assistência à Média e Pequena Indústria (DAMPI), e Federação das Indústrias do Estado de Sergipe, através do Centro de Assistência à Média e Pequena Indústria (CAMPI),

atentam que

JOSE ANTONIO BRANDÃO ALVES participou

do curso de TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE CUSTOS do

PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE, realizado em ARACAJI - SERGIPE

no período 14 a 17/03/77.

convênio CNI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

*Municípios*

*Edson Rodrigues Porto da Cunha*

Diretor - Executivo  
Lemos de Souza Coimbra  
Chefe de DAMPI

MICILANO CABRAL

Presidente em exercício

INTERE EM ORIGINAL  
JOSÉ A. C. P. S.  
ASSINATURA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

O presente certifica que JOSE ANTONIO BRANDÃO ALVES

concluiu o TREINAMENTO

na especialidade de ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

Arcosim, de 14 de Junho de 1976

J. M. C.  
SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Jose Antonio Brandão Alves  
PORTADOR DO CERTIFICADO

Antonio José de Landa  
DIRETOR DE ENSINO E TREINAMENTO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE  
ASSINATURA

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe  
 Centro de Assistência à Média e Pequena Indústria - CAMPI  
 Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média  
 Empresa de Sergipe - CEAQ/SE.



## CERTIFICADO DE FREQUENCIA

Certificamos que JOSÉ ANTONIO BRANDÃO ALVES  
 frequentou o CURSO CONTABILIDADE GERAL EXECUTIVOS  
 ministrado pelo Prof. SÉRGIO BOHRER  
 no período de 26/04 a 01 de maio de 1976  
 por 25 horas;  
 Atacaju, 01 de maio de 1976.  
 Presidente de CEAQ/SE. 

  
 Presidente de FIES

**ASSINATURA ORIGINAL**  
 J. M. DE S. M. DE S.  
 ASSINATURA

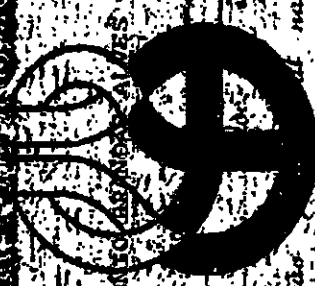
IN PA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Sede: Rua Sampaio, Vila Zuzu, São Paulo, SP  
C.P. 13.051-900



GRUPO S. PAULO



Certificamos que **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA ALVES**

filho de **JOANA MARIA ALVES**

completou o 18º curso de **Habitantes**

do **Craballo** ministrado por esse Instituto para

de **27-1-78** e subsequentes. Depoimentos baixados pelo

ata de número **14** de agosto de **1978**.

  
Diretor Geral

do **Curso Habitantes**

da **Associação C.I.S.E. 182.001**

na **Comunidade de Depoimentos**

do **Arquivo de Depoimentos**

do **Ministério de Craballos**

de **1978**

  
Diretor Geral

EMPRESE SEM ORIGINAL  
Linha A. Co. P.  
ASSINATURA





**Grupo Votorantim**  
NORTE-NOROESTE

**PROJETO DE TREINAMENTO INTERNO**

**CONFERIMOS**

A JOSE ANTONIO BRANCO ALVES

**O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO SOBRE CONTABILIDADE EMPRESARIAL**

**REALIZADO EM 29 e 30/09/78**

**CONFERENCISTA S: DR. JOSE AUSTIDES BRAGA - DR. ADEBAL BRUNN - DR. GILVANDRO ANDRADE - DR. CÍCERO BERRA DA SILVA - DR. ANTONIO MENDES - DR. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO - DR. EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA MAGALH - DR. FRANCISCO ARTAGNAN MATOS.**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONFIRME EM ORIGINAL  
sobre a Assinatura**

2

2

11

## Luiz Ricardo Santos Silva

Avenida Maria Pastora 449, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia

Telefone: 88068803

Email: luizricardobrasil@bol.com.br

### Formação

Graduação em ciências Contábeis (02/2000)

- ▶ Exame de suficiência (30/04/2001)
- ▶ Pós-graduação - Lato Sensu, especialização em auditoria contábil - (10/2009)

### Experiência Profissional

Supervisor de Serviços administrativos - Hospital Universitário (Secon - setor financeiro)  
UFS ( Dicon - Divisão de contabilidade ) (01/04/2005 - 28/10/2010 )  
Sempserv terceirização de serviços Ltda (avenida Santos Dumont, Km 03 n° 3862 lj 02 Centro Lauro de Freitas/Ba ).

Assistente administrativo - Fundação Carlos Augusto Bitencourt (Funcab ) Avenida Desembargador Maynard, 284 Bairro Cirurgia - Aracaju/Se - ( 01/11/2011 - 30/06/2012 ) (05/08/2013 - 31/10/2013.)

Secon - Conferência e lançamento de notas fiscais, ordem de pagamento, Verificação do montante pago e a pagar juntamente com as quantidades recebidas e a receber das aquisições realizadas.

Dicon - Verificação de processos se estão de acordo com o contrato para efetuar liquidação.

Funcab - Recebimento e envio de documentos e atendimento ao público para realização de inscrição de concurso público, e esclarecimento de dúvidas sobre edital.

### Cursos

- ▶ Nome do Curso  
Empresa - Local
- ▶ Nome do Curso  
Empresa - Local

### Encontro e Congressos

- ▶ Nome do Encontro e Congressos

CONFERE COM A ORIGINAL  
JOSÉ M. O. FERREIRA  
ASSINATURA

Empresa - Local

▶ Nome do Encontro e Congressos  
Empresa - Local

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS**

**Faculdade Amadeus - FAMA**


Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2008.  
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU




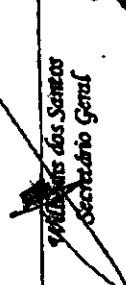
# Certificado

O Diretor da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós - Graduação Lato Sensu, Especialização em Auditoria Contábil, realizado no período de outubro de 2008 a outubro de 2009, consoante os termos da Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 do CME / CES, outorga a LUIZ RICARDO SANTOS SILVA, R.G. 1.123.608 SSP/SE, filho de José Luiz Silva de Jesus e Tânia Maria Santos Silva, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Amazônia, 30 de novembro de 2009.

  
Joaquim Machado Barreto Sáenzes Filho  
Diretor Acadêmico

  
Washington Oscar Guimarães Filho  
Coordenador de Pós - Graduação

  
Wilton dos Santos  
Secretário Geral

ENTRE EM A ORIGINAL  
2009 M. O. 2009  
ASSINATURA

COPIAR SEM A ORIGINAL

Nome: M. C. Barros  
ASSINATURA



# SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS FACULDADE AMADEUS

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

## NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

### BOLETIM ESCOLAR

#### CURSO: AUDITORIA CONTÁBIL

**FACULDADE AMADEUS**  
Coordenação de Pós-Graduação  
Cartão de registro em: 07/11/1998  
no Estado de S. Paulo  
CNPJ nº 06.702.233/0001-08  
Rua: Avenida de  
Luz, nº 200, Jd. São Carlos, CEP: 13060-100  
Assinatura: 20/11/02

Nome do Aluno: **LUIZ RICARDO SANTOS SILVA** Matrícula: **8012000008** Situação do Aluno: **Aprovado**

Identidade: **1.123.608 88P/SE** Filiação: **Nome do Pai: José Luiz Silva de Jesus** Data de Nascimento: **28/03/1975**

C.P.F.: **873.818.085-43** Nacionalidade: **Brasileira** Período do curso: **Outubro de 2008 a outubro de 2009.**

Nome da Mãe: **Tânia Maria Santos Silva** Sexo: **M**

Naturalidade: **Rebellenense**

DISCIPLINA	PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO	VÍNCULO	MÉDIA	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO FINAL
Técnicas de Pesquisa e Normas de Apresentação de Trabalho	William dos Santos	Especialista	Titular	8,0	40	Aprovado
Auditoria de Sistemas	Mercio Antônio Costa	Mestre	Titular	9,5	40	Aprovado
Metodologia e Didática do Ensino Superior	Ulverland Barros da Silva	Doutor	Convivado	10,0	40	Aprovado
Técnicas de Elaboração de TCC	Sônia Maria de Azevedo Vianna	Mestre	Titular	10,0	20	Aprovado
Métodos Quantitativos Aplicações	Cláudio Brasil Cardoso Gomes	Mestre	Convivado	7,5	20	Aprovado
Análise Econômica e Fin. Avançada e Proteção das Dem. Contábeis	Carlos Flávio Pedreira Amado	Mestre	Convivado	10,0	40	Aprovado
Teoria Contábil	Genil de Souza Brito	Especialista	Titular	8,5	20	Aprovado
Contabilidade Avançada	Roy Cleide Santos	Especialista	Titular	9,0	20	Aprovado
Custos Avançados	Erastóthermes Menezes Júnior	Mestre	Titular	9,0	20	Aprovado
Estratégia em Auditoria	Vinícius Marques Noleim	Especialista	Titular	8,0	20	Aprovado
Auditoria Interna e Externa: Normas e Procedimentos	Roy Cleide Santos	Especialista	Titular	8,0	40	Aprovado
Auditoria Fiscal e Tributária	Camilango Noronha Cardoso	Especialista	Titular	9,0	40	Aprovado
Orçamento - Trabalho de Conclusão do Curso	Sônia Maria de Azevedo Vianna	Mestre	Titular	10,0	30	Aprovado
Título:						

SUPRIMENTO DE FUNDOS E A NOVA FORMA MODERNA DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL-CPFG.	MÉDIA GERAL	CARGA HORÁRIA TOTAL:
	8,95	390

OBSERVAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA**

*Certificamos, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no artigo 6º, Resolução CFC nº 853/99, de 28.07.99, que o(a) Bacharel(a) LUIZ RICARDO SANTOS SILVA, foi considerado(a) habilitado(a) nas provas do Exame de Suficiência, realizados em*

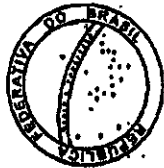
25 de março de 2001

*Aracaju, 30 de abril de 2001*

**EXERE EM ORIGINAL  
Do Sr. ALCELO  
ALBUQUERQUE**

*[Signature]*  
Coordenador da Comissão do Exame de Suficiência do CRCSE

Coordenador da Comissão do Exame de Suficiência do CRCSE



# Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

o Rector da Universidade Tiradentes,  
no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em  
Ciências Contábeis, conferido em 17 de março de 2001 a

## LUIZ RICARDO SANTOS SILVA

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 26 de março de 1975,  
filho de José Luiz Silva de Jesus e Yânia Maria Santos Silva, RG 1.129.608 SSP-SE,  
mandou passar-lhe o presente diploma de

### Bacharel em Ciências Contábeis

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 19 de março de 2001



*Aleide Costa Silva*  
Profª Gláucia Ferraz Silva  
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos

*L. R. Ricardo Santos Silva*  
Diplomado

*Juarez*  
Governador do Estado de Sergipe  
Rector

TRANSFERIR EM 1 ORIGINAL  
LUIZ RICARDO SANTOS SILVA  
ASSINATURA



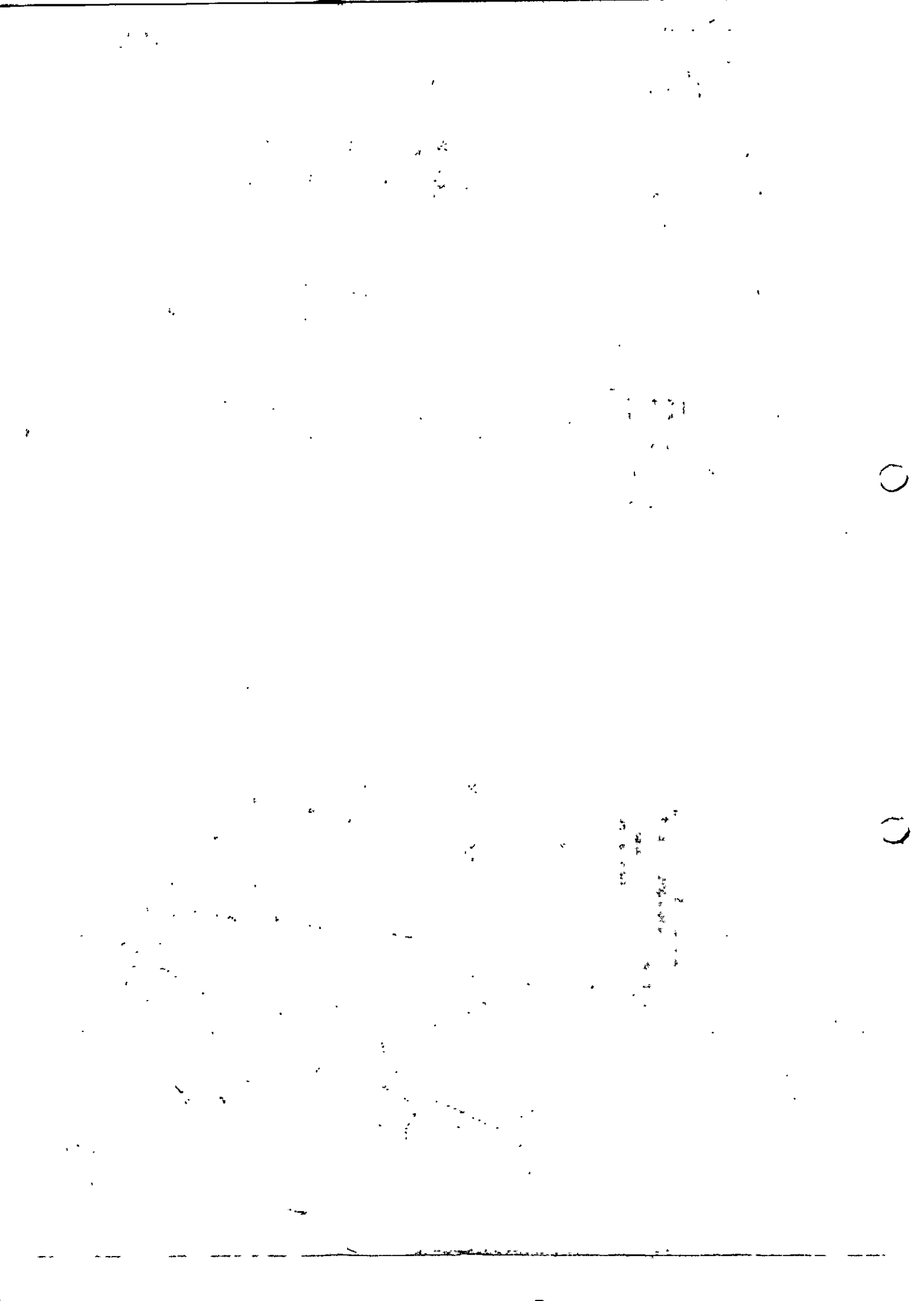
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM SERGIPE  
 L. ... N. 58-5274/0-4  
 Assinado em Recife em 12 de 06 de 2004.

Contador   
 P. ... DEC-08

UNIVERSIDADE TRADENTES  
 Curso de Ciências Contábeis  
 RECONHECIDO PELO DECRETO N. 76.882 DE 17/12/1975  
 D.O. 18/12/1975 - PAG. 10.812

UNIVERSIDADE TRADENTES - UNIT  
 Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/84  
 Diploma registrado sob n.º 02402  
 Livro: 023, fls. 2290 em 23/03/04  
 Processo n.º 02402, 12004-02 nos  
 Termos do Art. 48 § 1º da Lei n.º 9.394 de 20/12/96.  
 Atualiz. 23/03/04  
 Josefa Berenginha Sales Dantas  
 Chefe do Setor de Registro  
 Diretor do Departamento

~~CONFERE COM ORIGINAL~~  
~~ASSINATURA~~





### **ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES DA CAT**

- Prédio próprio, situado à Rua Propriá nº 280, Centro, Aracaju/SE, em local de fácil acesso, composto de 12 (doze) salas funcionais, com as seguintes instalações:
- Sala de Coordenação Geral/Controle Interno
  - Sala de Gerência Geral
  - Sala de Diretoria Técnica
  - Sala de Câmaras Municipais
  - Sala de Setor Pessoal
  - Sala de Contabilidade I
  - Sala de Contabilidade II
  - Sala de Contabilidade III
  - Sala de Contabilidade IV
  - Sala de Licitação
  - Sala de Reprografia
  - Sala de TI
  - Sala de Assessoria Jurídica
  - Sala de Diretoria I
  - Sala de Diretoria II
- Além das salas funcionais, a empresa ainda possui:
- 06 (seis) salas disponíveis para clientes, sendo três equipadas com computador completo e internet;
  - 04 (quatro) Scanner Profissional com velocidade de 70 PPM;
  - 05 (um) Scanner com velocidade de 20 PPM para digitalização dos documentos;
  - 01 (uma) sala de reunião, com capacidade para 10 (dez) pessoas, equipada com frigobar e TV LCD 32" a cabo;
  - 01 (um) auditório, com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, já equipado com 25 (vinte e cinco) cadeiras ergonômicas com mesa escamoteável acoplada, projetor e telão retrátil;
  - Estacionamento privativo frontal com capacidade para 04 (quatro) veículos;
  - Estacionamento privativo lateral coberto, com capacidade para 12 (doze) veículos;
  - Frota própria de veículos, composta de 05 (cinco) veículos marca *Renault*, modelo *Logan*, ano/modelo 2017/2017, 2017/2017, 2016/2017, 2015/2016 e 2014/2014, todos equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e alarme, devidamente identificados com a logomarca da empresa.
- Todas as salas da empresa estão devidamente equipadas para atendimento a clientes e possuem sistema de ar condicionado do tipo *split*.
- A empresa possui sistema de segurança eletrônica interno, incluindo circuito fechado de TV, através de 26 (vinte e seis) câmeras de segurança, e cerca elétrica em toda sua extensão externa, inclusive estacionamentos.
- A empresa está, ainda, dotada de sistema de rede *Wi-Fi* em toda a sua estrutura, com acesso à internet banda larga e velocidade de 50MBPS, sítio próprio na *web*, com endereço [www.catconsultoria.com.br](http://www.catconsultoria.com.br), e uma central telefônica com capacidade para 60 (sessenta) ramais.

  
**José Valmir dos Passos**  
**Diretor Técnico**



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.		
<b>Nome Fantasia:</b>	CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Município:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 32.820.607/0001-04
<b>Data da Emissão:</b>	13/12/2017 08:19	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001573394 *	<b>Data de Validade:</b>	* 12/01/2018 *
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 2141445133 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
  - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
  - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**Improbidade Administrativa e Inelegibilidade****Certidão Negativa**

Certifico que nesta data (13/12/2017 às 09:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 32.820.607/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A31.0DFC.42D4.2284



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE

## LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 32.820.607/0001-04

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:31:14 do dia 13/12/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: OLLW131217093114

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.820.607/0001-04, por intermédio de sua representante legal, a Sr<sup>a</sup>. **Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.300.252 - SSP/SE e do CPF nº 999.868.505-25, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem menor de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

  
**Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano**  
Sócia Administradora



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira

<b>Comunicação Interna s/nº</b>	Siriri, 02 de janeiro de 2018.
<b>Do:</b> Diretor Financeiro <b>Para:</b> Comissão Permanente de Licitação - CPL	

Senhor Presidente da CPL:

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

Igualmente, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

  
Diretor Financeiro





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 711

RUBRICA:

PORTARIA Nº 01/2018  
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-  
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da  
Câmara Municipal de Siriri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas  
as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara  
Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

**Parágrafo único** – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída  
pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesma atribuições e  
prerrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da especificidade  
técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da  
área, para auxiliar na analisar dos documentos e propostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano,  
revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
LARA M. C. PASSOS  
S.S. NATURA


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 712

RUBRICA: 

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2018**

• **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
CNPJ n° 02.449.142/0001-66

• **CONTRATADA:**

CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.  
CNPJ n° 32.820.607/0001-04.

• **OBJETO:**

1. O Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- Assessoria e Consultoria Técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços contábeis;

• **BASE LEGAL:**

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

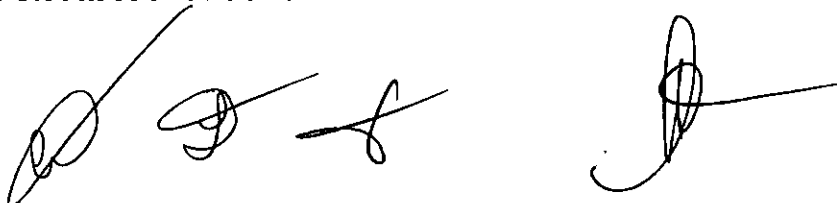
• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:**

R\$ 60.970,00 (Sessenta mil e novecentos e setenta reais).

• **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 713

RUBRICA: 

• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2018, contado da data de sua assinatura.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.



**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**  
Presidente da CPL



**LARA MIKAEELY OLIVEIRA PASSOS**  
Secretária



**LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA**  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 714

RUBRICA:

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela **Portaria nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018**, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da CAÏ - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

*(...)*

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 715

RUBRICA:

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

*Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

*“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:*

*a) referentes ao objeto do contrato:*

*▪ que se trate de serviço técnico;*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 716

RUBRICA: 

- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei n° 8.666/93;
  - que o serviço apresente determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos – quanto a empresa que se pretende contratar – CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

**Referentes ao objeto do contrato**

✓ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade, e haja vista, ainda, a crescente mudança e as alterações quase que diárias da legislação, que demandam uma capacitação específica. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

*“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”*

<sup>1</sup> in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 717

RUBRICA:

E, nesse diapasão, complementa:

*“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>*

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis e contratos, dentre outros, das Câmaras Municipais, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua contabilidade, celeridade e segurança nos trâmites e procedimentos realizados, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos recebidos e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população, na viabilização de projetos em prol da sociedade e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os técnicos da CAT possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

✓ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei n° 8.666/93**

- Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado - serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos - então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

*“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versam sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que*

<sup>2</sup> in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 718

RUBRICA:

*envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem."*

Continuando:

*"Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração."*

E, complementando, assevera:

*"Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão." <sup>3</sup>*

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** - O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis e contratos, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Câmara Municipal, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria na elaboração de projetos de leis, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma." <sup>4</sup>*

<sup>3</sup> in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

<sup>4</sup> Ob. Cit.

VII





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

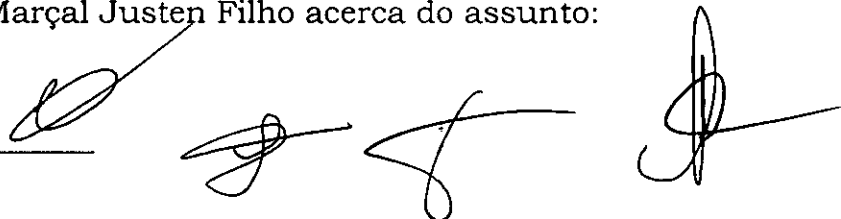
FOLHA: 719

RUBRICA: 

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis e contratos, é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Câmaras Municipais. A contabilidade, *per si*, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na seara pública, os serviços passam a ser singulares e específicos, a exemplo da assessoria na elaboração de projetos de leis, elaboração de prestação de contas e demais áreas, a automação de processos administrativos, elaboração da escrituração contábil e dos seus efeitos, que possuem todo um rito diferenciado e um trâmite especial que os programas de informática não chegam a contemplar e, quiçá até, poucos profissionais conheçam, além de proporcionar maior agilidade e segurança no registro de todas as ações ocorridas na Câmara. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

*“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas.’”<sup>5</sup>*

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a elaboração de matérias do legislativo municipal, a execução orçamentária, dentre outros, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os vereadores. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:



<sup>5</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 720

RUBRICA:

*“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”<sup>6</sup>*

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis e contratos, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar, respaldar e aprimorar as ações realizadas e decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela do Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Siriri, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

✓ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** - Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

**Referentes ao contratado**

✓ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** - Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Os profissionais a serem contratados, por intermédio da empresa CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de cada profissional, de acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão os responsáveis,

<sup>6</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 721

RUBRICA: 

diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

✓ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** - Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, contatamos que a CAT é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Câmaras Municipais e, também, Prefeituras, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

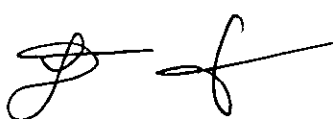
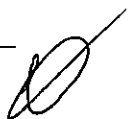
*“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”*

E, concluindo:

*“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”<sup>7</sup>*

✓ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas Câmaras Municipais, e Prefeituras, no desenvolvimento de suas funções primárias, especialmente assessoria técnica e consultoria em geral, execução de serviços contábeis, assessoria na elaboração de matérias do legislativo municipal, assessoramento em contratos, bem como as suas prestações de contas, elaboração da prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade

<sup>7</sup> Ob. Cit.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 722

RUBRICA:

técnica e notória especialização da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

*“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”*

E assevera:

*“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”<sup>8</sup>*

✓ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui será contratada para assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto*

<sup>8</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 723

RUBRICA:

*pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”*

E finaliza:

*“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”<sup>9</sup>*

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula n° 039 (264), assim entendeu:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.”<sup>10</sup>*

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei n° 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, com *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais

<sup>9</sup> Ob. Cit.

<sup>10</sup> Súmula n° 264/2011 - TCU



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 724

RUBRICA:

indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"*, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da CAT, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da ativez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

*"(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."*<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Acórdão 204/2005 - Plenário - TCU



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 725

RUBRICA: 

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica,  
e:

*Considerando* a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

*Considerando* que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

*Considerando* que esta Câmara Municipal de Siriri não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da área, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica nessa área, no intuito de dar segurança e abalizar as ações realizadas;

*Considerando* que a CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, já possuindo muitos anos de experiência;

*Considerando* que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

*Considerando* que a estrutura física da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades desta Câmara Municipal;

*Considerando*, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri pela contratação direta dos serviços da Proponente - CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 726

RUBRICA:

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS**  
Secretária

**LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA**  
Membro

**Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.**

Em, 02 de janeiro de 2018.

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 727

RUBRICA:

MINUTA

CONTRATO n° /2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° /2018.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz**, e a **CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.820.607/0001-04, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n° SE-000149/O, com sede na Rua Propriá, n° 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr<sup>a</sup> **Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e contratos administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais), mensalmente, além do valor de 01 (uma) mensalidade para realização do serviço descrito no §1° desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 60.970,00 (sessenta mil e novecentos e setenta reais).

§1° - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 728

RUBRICA:

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *“in loco”* os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 728

RUBRICA:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 730

RUBRICA:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
*Presidente da Câmara*  
CONTRATANTE

**ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO**  
*Sócia Administradora da CAT*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 731

RUBRICA:

Ofício s/n°

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

À  
**Assessoria Jurídica**  
Câmara Municipal de Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 732

RUBRICA: 

PARECER n° 02/2018

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na assessoria e consultoria técnica nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 25, II e §1°, estabelece *ipsis literis*:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

*(...)*

*§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art; 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94:

*Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 733

RUBRICA:

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Outrossim, é bem de perceber, ainda, a correta estipulação do prazo contratual, na forma do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, sem a possibilidade de prorrogações sucessivas, atendendo a entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual achamos por bem transcrever:

*“Abstenha-se de renovar contratos de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à prestação de serviços de natureza contínua.”* (Acórdão 216/2004 – Plenário - TCU).

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, *sub censura*.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

ASSESSOR JURÍDICO

Danilo Pereira Falcão

Assessor Jurídico  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 734

RUBRICA: 

CONTRATO n° 02/2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° /2018.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Jamisson dos Santos Cruz, e a CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.820.607/0001-04, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n° SE-000149/O, com sede na Rua Propriá, n° 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Srª Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e contratos administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

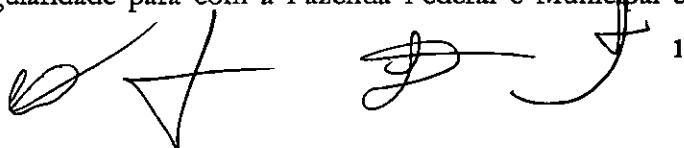
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais), mensalmente, além do valor de 01 (uma) mensalidade para realização do serviço descrito no §1° desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 60.970,00 (sessenta mil e novecentos e setenta reais).

§1° - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e

 1





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 735

RUBRICA:

prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *“in loco”* os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 736

RUBRICA: 

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

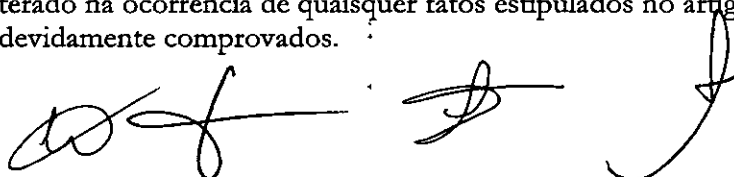
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 737

RUBRICA:

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de Janeiro de 2018.

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO  
Sócia Administradora da CAT  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -   
Luciano da Silva Oliveira

II -   
Luiza Mitelli Oliveira Passos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 738

RUBRICA:

PORTARIA Nº 02 / 2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.**

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 738

RUBRICA:

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações, contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Luciano da Silva Oliveira – CPF 004.914.935-09– Gestor do Contrato;

**II** - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 740

RUBRICA:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos	Até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data da assinatura do contrato.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2018.

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara de Siriri



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 741

RUBRICA:

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

**CONTRATADA:** CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.970,00 (Sessenta mil e novecentos e setenta reais).

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 742

RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**  
Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 743

RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 02 /2018**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação nº 02 /2018

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

**CONTRATADA:** CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.970,00 (sessenta mil e novecentos e setenta reais).

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

**NOTA DE EMPENHO:** 11

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

**JAMISSON DOS SANTOS CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 744

RUBRICA:

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 02/2018, decorrente de Inexigibilidade de Licitação celebrado entre esta Câmara Municipal de Siriri e a empresa CAT – Consultoria e Assessoria Técnica Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 02 de Janeiro 2018.

**CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

R. Mano Pinho, 236 - CENTRO  
Siriri - SE  
C.N.P.J. 02.449.742/0001-66

**Nota de Empenho**  
**JANEIRO 2018**

Nota de Empenho: 11

**FORNECEDOR**

Nome: CAT - CONSULTORIA E ACESSORIA TECNICA LTDA  
Endereço: RUA PROPRIA N.º 280  
Bairro: CENTRO  
E-mail: cat@catconsultoria.com.br  
RIS/PASEP:

CNPJ/CPF: 132820607000104  
Compl:  
Cidade: Siriri  
UF: SE  
Telefone: 99999999  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Função: 01 Legislativa  
Subfunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria  
Elemento: 33903504 Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada Por Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100100 Recursos Ordinários  
Centro Custo:

Licitação: Nº 02/2018 - Inexigível, Art. 25, inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
02/2018	Global	73.000,00	60.970,00	12.030,00

**HISTÓRICO**

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL ESPECIALIZADA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME DESCRITO NO CONTRATO 02/2018 INEXIGIBILIDADE 02/2018 PARA ESTA CASA LEGISLATIVA DURANTE O EXERCÍCIO 2018

Item	Especificação	Unid	Qtd	Unidade	Total
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA	UND	12,000	4.690,00	56.280,00
2	ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	UND	1,000	4.690,00	4.690,00
					<b>60.970,00</b>

SESSENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS

02/01/2018

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JAMISON DOS SANTOS CRUZ  
PRESIDENTE Mat. 00096

LUCIANO SILVA OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat. 000056

**COMPARE COM O ORIGINAL**  
**Assinatura**